

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIX - 12º DA REPUBLICA - N. 165

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA 11 DE JUNHO DE 1900

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.663, que concede autorização á Sociedade Anonyma Sucrerie do Cupim para funcionar na Republica.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Marinha—Expediente de 4 do corrente.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTS COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.663— DE 28 DE MAIO DE 1900

Concede autorização á Sociedade Anonyma Sucrerie do Cupim para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Sucrerie do Cupim, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Sociedade Anonyma Sucrerie do Cupim para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 28 de maio de 1900, 12º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Alfredo Maia.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.663, desta data

I

A Sociedade Anonyma Sucrerie do Cupim é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunais judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas para qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:00 \$) e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 28 de maio de 1900.—Alfredo Maia.

Eu, Affonso Henrique Carlos Garcia, traductor publico juramentado e interprete commercial nomeado pela Junta Commercial desta praça, com escriptorio á rua de S. Pedro n. 14, sobrado, certifico pela presente em como me foram apresentados uns estatutos, escriptos na lingua franceza, afim de os traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e litteralmente vertidos dizem o seguinte :

TRADUÇÃO

Sucrerie de Cupim

Perante mestre Gaston Joseph Basin e seu collega, tabelliães em Pariz, abaixo assignados,

Compareceu :

O Sr. conde Léon de Bertier de Sauvigny, proprietario, morador em Pariz, rua do Faubourg Saint Honoré n. 102.

Agindo como unico fundador da sociedade anonyma em via de formação, sob a denominação de *Sucrerie de Cupim*, tendo por fim principalmente :

1º, a compra do engenho de assucar do Cupim, sito em Ururahy, Estado do Rio de Janeiro (Brazil), das propriedades e plantações delle dependentes ;

2º, a exploração da cultura da canna e a da industria assucareira e de outras quaesquer industrias dos negocios que a isso se refiram, a compra, a construcção, a revenda das terras, immoveis, material e machinas uteis á dita exploração, quaesquer operações moveis ou immoveis que tenham relação directa ou indirecta com o fim social.

A referida sociedade por constituir por um prazo de trinta annos, a contar do dia de sua constituição definitiva, com sede em Pariz, boulevard Poissonière n. 25, e um capital de um milhão e duzentos e cincoenta mil francos dividido em doze mil e quinhentas acções de cem francos cada uma, a subscrever em numerario e a integralizar na quarta parte na subscripção.

O qual, pelo presente, depositou no cartorio do mestre Gaston Basin, um dos tabelliães abaixo assignados e lhe pediu de pôr entre as suas minutas na data de hoje para que sejam passadas cópias e traslados a quem competir.

Uma das duplicatas de um documento de proprio punho, datado de Pariz, quinze de fevereiro de mil e novecentos, contendo os Estatutos da Sociedade Anonyma, por fundar, sob a denominação de «*Sucrerie de Cupim*», acima mencionada.

O qual documento escripto pelo punho do terceiro em quatro folhas de papel do sello de um franco e oitenta centimos e assignado pelo Sr. conde Leon de Bertier de Sauvigny, comparecente que fez preceder a sua assignatura das palavras «*Lido e approvado*», assim como o mesmo Sr. conde de Bertier de Sauvigny o declara e reconhece, ficou aqui junta e annexa, depois de ter sido certificada verdadeira pelo comparecente e revestido pelos tabelliães abaixo assignados da menção de annexo de uso.

Declaração de subscripção e de entradas — Por este mesmo presente instrumento, o comparecente na sua dita qualidade de fundador da sociedade, do que se trata, declara que o capital desta sociedade, isto é, um milhão duzentos e cincoenta mil francos, representado por doze mil e quinhentas acções de cem francos cada uma, é hoje subscrito na totalidade, o que cada subscriptor entrou, desde antes de hoje, com o quarto da importancia de cada uma das acções por elle subscritas, isto é, no total, trezentos e doze mil e quinhentos francos.

Em apoio desta declaração, o comparecente apresentou aos tabelliães abaixo assignados uma lista de subscripção e de entradas feita por elle na data de hoje, em uma folha de papel do sello de sessenta centimos e contendo os nomes, prenomes, qualidades e domicilios dos subscriptores, o numero das acções subscritas e a importancia das entradas effectuadas por cada um delles.

O qual documento, escripto inteiramente pela mão do terceiro, mas datado pelo Sr. comparecente e revestido da assignatura do Sr. de Bertier de Sauvigny, precedido das palavras «*Lido e approvado*», escriptas pela mão deste ultimo, assim como o comparecente o declara e o reconhece, ficou aqui annexo e junto, depois de ter sido certificado verdadeiro pelo Sr. de Bertier de Sauvigny e revestido pelos tabelliães abaixo assignados da menção de annexo de uso.

Publicações

Para fazer publicar o presente e os documentos a elle annexos onde for preciso, são conferidos poderes ao portador de um exemplar ou de uma cópia.

Do que lavro termo, feito e passado em Pariz, no cartorio do mestre Gaston Bazin, um dos tabelliães abaixo assignados, sito a rua de Clichy n. 52, aos treze de maio do anno de mil e novecentos.

Empos leitura feita, o Sr. conde Léon de Bertier de Sauvigny, comparecente, assignou com os tabelliães.

Em seguida está escripto:

Registrado em Pariz (quinto cartorio) aos quatorze de março de mil novecentos, folio 47, casa 15, volume 536 bis. Recebidos trez francos e setenta e cinco centimos. Assignado: Johannet. Segue-se o teor dos annexos:

I

Sociedade Anonyma denominada «Sucrerie de Cupim» com o capital de um milhão e duzentos e cincoenta mil francos.

O abaixo assignado, senhor Cond Leon, de Bertier de Sauvigny proprietario, morador em Pariz, rua Tambourg Saint Honoré n. 102, estabeleceu, como segue, os estatutos de uma sociedade anonyma que elle propõe fundar.

TITULO I

DENOMINAÇÃO, OBJECTOS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica formada uma sociedade anonyma que existirá entre os proprietarios dos titulos abaixo creados e será regida pelas leis de 24 de julho de 1867 e 1 de agosto de 1893 e pelos presentes estatutos.

Art. 2.º Esta sociedade toma a denominação «Sucrerie de Cupim».

Art. 3.º Ella tem por objecto:

1.º A compra do engenho de assucar de Cupim sito em Uruaity, Estado do Rio de Janeiro (Brazil), das propriedades e plantações dependentes do mesmo.

2.º A exploração da cultura da canna e da industria assucreira, e de quaisquer outras industrias ou negocios a ella referentes, a compra, a construcção, a revenda das terras, immoveis, material e machinas uteis a dita exploração, quaisquer operações moveis ou immoveis que se refiram directa ou indirectamente ao fim social.

Ella poderá, sob qualquer forma que seja, comprar, tomar parte em quaisquer sociedades semelhantes existentes ou por crear.

Art. 4.º A sede social é em Pariz, 25 Boulevard Poissonnière; ella poderá ser transferida para qualquer lugar da mesma cidade, por simples decisão do conselho de administração.

Art. 5.º A duração da sociedade é fixada em 30 annos, a contar do dia de sua constituição definitiva, salvo os casos de dissolução antecipada ou de prorrogação, previstos nos presentes estatutos.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL—ACÇÕES

Art. 6.º O capital social é fixado em um milhão duzentos e cincoenta mil francos e dividido em doze mil e quinhentas acções de cem francos cada uma, pagaveis em numerario.

Art. 7.º O capital social pôde ser augmentado uma ou mais vezes pela criação de acções novas em virtude de uma decisão da assembléa geral convocada extraordinariamente, de conformidade com o artigo trinta e sete aqui abaixo.

A assembléa geral, por proposta do conselho de administração, fixa as condições das novas emissões.

A assembléa geral pôde tambem, em virtude de uma deliberação, tomada como acaba de ser dito, decidir nas condições que ella determinar, a criação do capital social.

Art. 8.º A importancia das doze mil e quinhentas acções por subscrever é pagavel a vontade dos subscritores:

A — Quer na totalidade ou cem francos, na occasião da subscricção.

B — Quer um quarto ou vinte e cinco francos, na occasião da subscricção e o restante á medida das necessidades da sociedade, nas épocas e nas proporções que forem determinadas pelo conselho de administração.

As chanzadas de fundos são levadas ao conhecimento dos accionistas por um aviso inserto um mez, pelo menos, antes da época fixada para cada entrada, em um jornal de annuncios legais de Pariz.

Os titulares, os cessionarios intermediarios e os subscritores são responsaveis solidariamente responsaveis pela importancia da acção.

Todo subscritor ou accionista que tiver cedido o seu titulo, cessa dous annos depois da cessão de ser responsavel pelas entradas ainda não realizadas.

Art. 9.º Na falta de pagamento das acções nas épocas determinadas, de conformidade com o artigo precedente, vence o juro por cada dia de demora, a razão de seis por cento ao anno, sem que seja preciso demanda judiciaria.

A sociedade pôde fazer vender as acções cujos pagamentos estiverem em atraso.

Para este fim os numeros das acções são publicados em um dos jornaes de annuncios legais de Pariz.

Quinze dias depois da publicação, a sociedade, sem adiamento e sem mais formalidade, tem o direito de mandar proceder á venda das acções por junto ou em detalhes, mesmo successivamente por conta e risco dos retardatarios na Bolsa de Pariz por intermedio de um corretor, de fundos, si as acções forem cotadas e no caso contrario em hastas publicas por intermedio de um tabellião.

Os titulos das acções assim vendidas ficam nulos de pleno direito e entregam-se aos adquirentes novos titulos com os mesmos numeros de acções. Por consiguiente, toda a acção que não contiver a menção regular das entradas exigidas deixa de ser negociavel.

Nenhum dividendo lhe é pago, o producto liquido da venda das ditas acções é imputado, nos termos de direito, sobre o que é devido á sociedade pelo accionista desapropriado, o qual ficará devendo a differença para menos ou receberá o excedente.

A sociedade pôde igualmente exercer a acção pessoal e de direito commun contra o accionista e os seus gerentes, quer antes, quer depois da venda das acções, quer em concorrência com esta venda.

Art. 10. A primeira entrada será declarada em um recibo nominal que será no mez da constituição da sociedade trocada por um titulo provisorio de acção igualmente nominal.

Quaesquer entradas ultteriores, salva a ultima, são mencionadas nesse titulo provisorio.

A ultima entrada é feita contra a entrega do titulo definitivo.

Igual titulo definitivo será entregue deste o principio a todos aquelles que tiverem immediatamente pago o capital integral de cada acção.

Os titulos de acções inteiramente integralizadas são nominaes ou ao portador, a opção do accionista.

Art. 11. Os titulos provisorios ou definitivos de acções são extrahidos de um livro de de coupons, revestidos de um numero de ordem e da assignatura de dous administradores.

Art. 12. A cessão dos titulos nominaes se opera de conformidade com o art. 36 do Código do Commercio por uma declaração de transferencia assignada pelo cedente e pelo cessionario ou por seu procurador e inscripta em um registro da sociedade.

A sociedade pôde exigir que a assignatura e a capacidade das partes sejam attestadas por um corretor de fundos ou por um tabellião.

A cessão das acções ao portador se faz por simples entrega.

Art. 13. As acções são indivisiveis para com a sociedade, que só reconhece um unico proprietario para cada acção.

Os proprietarios indivisivos são obrigados a se fazerem representar junto á sociedade por um só dentre elles, considerado por ella como unico proprietario.

Art. 14. Cada acção dá direito na propriedade do activo social a uma parte proporcional ao numero das acções emitidas. Dá ainda direito a uma parte dos lucros como se acha adiante estipulado.

Art. 15. Os direitos e obrigações inherentes á acção seguem o titulo em quaesquer mãos para que elle passe. A posse de uma acção importa de pleno direito a adhesão aos estatutos da sociedade e ás resoluções tomadas pela assembléa geral.

Os herdeiros ou credores de um accionista, não podem, sob pretexto algum, requerer a apposição de sellos nos bens e papeis da sociedade.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 16. A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco membros pelo menos e de sete no maximo, tirados dentre os socios e nomeados pela assembléa geral dos accionistas.

Art. 17. Os administradores deverão possuir, cada um, cem acções enquanto no exercicio de suas funcções.

Essas acções ficam affectas na sua totalidade á garantia dos actos da administração, mesmo dos que forem exclusivamente pessoais a algum dos administradores, ellas são nominaes, inalienaveis, contendo um carimbo indicando a inalienabilidade e depositadas na caixa social.

Art. 18. A duração das funcções dos primeiros administradores é de seis annos, salvo o effeito da renovação parcial de que se vae tratar.

O conselho se renova a razão de um ou dous membros cada anno ou de dous em dous annos, alternando-se, sendo possivel, de maneira que a renovação seja completa em cada periodo de seis annos.

Para as primeiras applicações desta disposição, a sorte indicará a ordem de subida; logo que for estabelecido o turno a renovação terá logar por antiguidade de nomeação.

O membro que se retira é reelegivel.

Art. 19. Si o conselho for composto de sete membros, os administradores terão a faculdade de se completar, si o julgarem util ás necessidades do serviço e ao interesse da sociedade.

Neste caso as nomeações feitas a titulo provisório pelo conselho serão submettidas logo á primeira reunião á confirmação da assembléa geral, que determinará a duração do mandato.

Da mesma forma si no intervallo de duas assembléas geraes vagar um lugar de administrador, os administradores que ficarem poderão providenciar provisoriamente sobre a substituição, e a assembléa geral, em sua primeira reunião, procederá á eleição definitiva. O administrador nomeado em substituição de outro só exercerá o cargo durante o tempo que faltar de exercicio ao seu predecessor.

Art. 20. Cada anno o conselho nomeará entre seus membros um presidente que poderá ser sempre reeleito.

No caso de ausencia do presidente o conselho designará para cada sessão um dos membros presentes que deverá preencher as funções do presidente.

O conselho designará também a pessoa que exercerá o cargo de secretario e que poderá ser tirada mesmo fóra do conselho.

Art. 21. O conselho de administração reunir-se-ha por convocação do presidente ou de dous dos seus membros, todas as vezes que o interesse da sociedade o exigir.

A presença da metade pelo menos dos membros do conselho é necessaria para a validade das deliberações.

As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes. No caso de empate, o voto do presidente é preponderante.

As reuniões terão lugar em Pariz, na séde social ou em outro qualquer lugar designado pelos membros do conselho.

Nenhum administrador poderá votar por procuração.

Art. 22. As deliberações do conselho constarão em acta lançadas em um registro especial e assignadas pelo presidente e pelo secretario.

As cópias ou extractos dessas actas, para serem apresentadas em juizo ou fóra, serão assignadas pelo presidente do conselho ou por dous administradores.

Art. 23. O conselho de administração terá os mais amplos poderes para agir no nome da sociedade e fazer ou autorizar todos os actos e operações relativas ao seu objecto. Tem principalmente os seguintes poderes, os quaes são enunciativos e não limitados:

Representará a sociedade para com terceiros;

Fará os regulamentos da sociedade;

Nomeará e revogará todos os agentes e empregados da sociedade, fixará os respectivos vencimentos, salarios, abonos e gratificações, bem como as condições de admissão e de retirada dos mesmos, no que disser respeito principalmente a um director no Brazil;

Fixará as despesas geraes de administração, regulará os fornecimentos de toda sorte;

Recobrerá as quantias devidas á sociedade e pagará as que ella dever;

Assignará, endossará, aceitará e satisfará quaesquer titulos commerciaes;

Estatuirá sobre contractos e ajustes concernentes ao objecto da sociedade;

Autorizará quaesquer aquisições, venda, permuta, locação de bens moveis e immoveis, bem como quaesquer retiradas, transferencias, alienações de titulos de renda e outros valores pertencentes á sociedade;

Determinará a collocação dos fundos disponiveis e regulará o emprego do fundo de reserva;

Contrahirá empréstimos com ou sem hypotheca ou outras garantias sobre os bens sociaes por meio de abertura de credito ou por outra forma, porém os empréstimos sob forma de criação de obrigações deverão ser autorizados pela assembléa geral dos accionistas;

Autorizará quaesquer acções judiciasrias como autor ou como réo;

Autorizará quaesquer ajustes, transacções, compromissos, concordatas ou desistencias, bem como levantamentos de inscrições, penhores, embargos e outros direitos antes e depois de pagamento;

Estabelecerá sobre os estados de situação, os inventarios e as contas que deverão ser submettidas á assembléa geral dos accionistas;

Estatuirá sobre as propostas a fazer e determinará a ordem do dia.

Art. 24. O conselho poderá delegar os poderes que julgar convenientes a um ou mais administradores, mesmo residentes no Brazil, para a administração corrente da sociedade e a execução das decisões do conselho de administração. Esta delegação poderá também ser feita em proveito de pessoas estranhas á sociedade.

Poderá principalmente intervir a favor de um director geral da empresa no Brazil.

As attribuições e poderes dos administradores delegados e os abonos especiaes que lhes forem attribuidos, serão determinados pelo conselho de administração.

Art. 25. Todos os actos concernentes á sociedade, decididos pelo conselho, bem como as retiradas de fundos e valores, os mandatos sobre os banqueiros, devedores e depositarios e as assignaturas, endossos, aceites ou recebimentos de titulos de commercio, serão assignados por dous administradores, salvo uma delegação especial do conselho a um só administrador ou a outro qualquer procurador.

Art. 26. Os administradores não contrahirão em razão de sua gestão, nenhuma obrigação pessoal, nem solidaria relativamente aos compromissos da sociedade. Só serão responsaveis pela execução do mandato que receberem.

Art. 27. Os administradores terão direito a uma parte dos lucros da sociedade, como se acha dito no art. 42.

TITULO IV

COMMISSARIOS

Art. 28. A assembléa geral nomeará cada anno um ou mais commissarios, socios ou não, encarregados de fazer um relatório á assembléa geral do anno seguinte sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelo conselho de administração.

Elles são reelegiveis.

Durante o trimestre que preceder a época fixada para a reunião da assembléa geral, os commissarios terão o direito de, sempre que julgarem conveniente ao interesse social, tomar communicação dos livros e examinar as operações da sociedade.

Poderão em caso de urgencia convocar a assembléa geral.

Terão direito a uma remuneração, cuja importancia será fixada pela assembléa geral.

TITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 29. Os accionistas reunir-se-hão cada anno em assembléa geral, antes do fim do mez de maio, nos dia, hora e lugar designados no aviso de convocação. A primeira assembléa geral terá lugar a trinta e um de maio, o mais tardar.

Poderão ser convocadas extraordinariamente assembléas geraes, quer pelos administradores, quer pelos commissarios, em caso de urgencia.

As convocações para assembléas geraes ordinarias ou extraordinarias serão feitas quinze dias pelo menos antes por um aviso inserto em um dos jornaes designados para os annuncios legais em Pariz. Este prazo poderá ser reduzido a oito dias para as assembléas extraordinarias ou convocadas extraordinariamente. Elle será mesmo reduzido a tres dias para a primeira assembléa geral constitutiva.

As convocações deverão indicar summariamente o objecto da reunião.

Art. 30. A assembléa geral se comporá dos accionistas proprietarios de vinte acções pelo menos.

Talavia os proprietarios de menos de vinte acções poderão se reunir para formar esse numero e se fazer representar por um delles.

Todos os proprietarios de acções ao portador e os titulares de acções nominaes que não tendo o numero necessario quizerem usar do direito de reunião acima referido deverão, para terem o direito de assistir á assembléa geral, depositar cinco dias pelo menos antes da reunião os seus titulos e os poderes na séde social ou nas caixas designadas pelo conselho de administração. Entregar-se-ha a cada depositante um cartão de admissão nominal.

Os possuidores de titulos nominaes ou de certificados de depositos de vinte acções ou mais, desde cinco dias pelo menos antes da reunião, terão direito de assistir á assembléa geral ou de fazer-se representar nella por procuradores.

Ninguém poderá representar um accionista na assembléa não sendo membro dessa assembléa ou representante legal de um membro da assembléa.

A fórmula das procurações é determinada pelo conselho de administração.

Art. 31. A assembléa geral regularmente convocada e constituída representará a universalidade dos accionistas.

Art. 32. A assembléa será presidida pelo presidente do conselho de administração ou na sua falta por um administrador delegado pelo conselho.

As funções de secretadores serão exercidas pelos dous accionistas mais fortes presentes, e, recusando elles, por aquelles que se seguirem, até aceite.

A mesa designará o secretario.

Haverá uma folha de presença. Ella conterá os nomes e domilios dos accionistas presentes e representados e o numero das acções possuidas por cada um delles.

Esta folha será certificada pela mesa, depositada na séde social e communicada a todo requerente.

Art. 33. A ordem do dia será determinada pelo conselho de administração.

Só poderão ser postas em deliberação as propostas que emanarem do conselho e as que lhe tiverem sido submettidas vinte

dias pelo menos antes da assembléa com a assignatura de accionistas que representarem pelo menos um quarto do capital social.

Art. 34. As assembléas que tiverem de deliberar em outros casos, que os previstos nos artigos trinta e sete e quarenta e cinco abaixo, deverão ser compostas de accionistas que representem pelo menos um quarto do capital social.

Não sendo cumprida esta condição, a assembléa geral será convocada de novo, segundo as formulas prescriptas pelo artigo vinte e nove. Nessa segunda reunião, as deliberações serão validas qualquer que seja o numero de acções representadas, mas ellas não poderão recahir sinão sobre os objectos postos na ordem do dia da primeira reunião.

Art. 35. As deliberações serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, em caso de empate o voto do presidente é preponderante.

Cada membro da assembléa terá tantos votos quantos elle possuir ou representar de vezes vinte acções, sem poder, porém, reunir, tanto no seu nome como na qualidade de procurador, mais de duzentos votos.

Art. 36. A assembléa geral ouvirá o relatório dos administradores sobre os negocios sociaes, ouvirá igualmente o relatório dos commissarios sobre o estado da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores. Ella discute, approva ou emenda as contas, fixa os dividendos por distribuir. Nomeia os administradores e os commissarios.

Determinará o abono dos commissarios.

Deliberará sobre quaesquer outras propostas contidas na ordem do dia.

Finalmente resolverá soberanamente sobre todos os interesses da sociedade e conferirá ao conselho as autorizações necessarias para todos os casos em que os poderes que lhe forem attribuidos forem insufficientes.

A deliberação contendo a approvação do balanço e das contas deverá ser precedida do relatório dos commissarios sob pena de nulidade.

Art. 37. A assembléa geral, convocada extraordinariamente, poderá, por iniciativa do conselho, fazer nos estatutos as modificações, cuja utilidade for por elle reconhecida.

Ella poderá decidir principalmente:

Sobre o augmento ou a redenção do capital social.

Sobre a amortização total ou parcial deste capital por meio de um levantamento sobre os lucros.

Sobre a prorrogação, a redução ou a dissolução antecipada da sociedade.

Sobre a fusão total ou parcial ou a participação da sociedade com outras sociedades constituídas ou por constituir.

Sobre a transferência ou a venda a terceiros ou entrada para qualquer sociedade de todos ou parte dos bens, direitos ou obrigações da sociedade.

As modificações poderão mesmo recahir sobre o objecto da sociedade, sem poder, porém, mudal-o completamente ou alteral-o em sua essencia.

Mas nos casos previstos no presente artigo, a assembléa geral não poderá deliberar validamente sem que se reünam accionistas que representem a metade, pelo menos, do capital social.

A assembléa será convocada e deliberará como se acha dito nos artigos trinta e trinta e cinco.

Si, porém, a uma primeira convocação, a assembléa não tenha podido ser regularmente constituída de conformidade com o alinea precedente (metade pelo menos do capital), poderá ser convocada uma segunda assembléa geral, para a qual, por derogação ao que está expresso no art. 30, poderão ser chamados todos os accionistas.

A segunda assembléa não será também consideral-a como regularmente constituída senão representando os accionistas a metade, pelo menos, do capital social.

Ne-se caso especial cada accionista terá pelo menos um voto e tantos votos quantos elles possuir ou representar de vezes vinte acções, sem poder, em caso nenhum, reunir mais de duzentos votos.

Art. 38. As deliberações da assembléa geral serão lavradas em actas inscriptas em um registro especial e assignadas pelos membros componentes da mesa.

As cópias ou extractos dessas actas, para serem apresentadas em juizo ou fóra, serão assignadas pelo presidente do conselho ou na falta destes, por dous administradores.

As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com os estatutos obrigam todos os accionistas, mesmo os ausentes ou dissidentes.

TITULO VI

Inventario, fundo de reserva e distribuição dos lucros

Art. 40. O anno social começará em primeiro de janeiro e terminará em trinta e um de dezembro seguinte. Por excepção o primeiro exercicio comprehendirá o tempo decorrido desde a constituição da sociedade até 31 de dezembro de 1900.

Art. 41. Organizar-se-ha cada anno, de conformidade com o art. 9 do Código Commercial, um inventario contendo a indicação do activo e do passivo da sociedade.

O inventario, o balanço e a conta dos lucros e perdas serão postos à disposição dos commissarios, no quadragésimo dia, o mais tardar, antes da assembléa geral.

Elles serão apresentados nessa assembléa.

Quinze dias antes da assembléa geral todo accionista poderá tomar na sede social conhecimento do inventario e da lista dos accionistas e pedir, à sua conta, uma cópia do balanço, resumindo o inventario, e do relatório dos commissarios.

Art. 42. Os productos liquidos da sociedade constantes do inventario annual, feita a deducção das despezas geraes e dos compromissos sociaes, comprehendendo principalmente quaesquer amortizações, constituem os beneficios ou lucros liquidos.

Desses lucros liquidos se levantará:

1º, cinco por cento para constituir o fundo de reserva previsto pela lei; o levantamento deixa de ser obrigatorio quando o fundo de reserva attingir uma importancia igual ao decimo do capital social. Elle continuará si a reserva vier a ser affectada.

2º, a importancia necessaria para pagar aos accionistas, a titulo de primeiro dividendo, seis por cento das quantias de que as suas acções estiverem pagas e não amortizadas, sem que, si os lucros de um anno não permittirem esse pagamento, os accionistas possam reclamar o dos lucros dos annos subsequentes.

O saldo é distribuido successivamente como segue:

Dez por cento ao conselho de administração;

Dous e meio por cento para a direcção no Brazil.

A importancia necessaria para pagar aos accionistas, a titulo de segundo dividendo, seis por cento das quantias de suas acções integralizadas e não amortizadas.

Dez por cento do resto para um fundo de amortização.

Vinte por cento do novo resto para um fundo de previdencia que será facultativo e do qual o conselho de administração fixará a dotação annual nestes limites.

O excedente aos accionistas.

Art. 43. O pagamento dos dividendos se fará annualmente nas épocas e logares designados pelo conselho de administração.

O conselho de administração poderá, todavia, no curso de cada anno social, proceder à distribuição de uma quantia por conta sobre o dividendo do anno corrente, si os lucros realizadoss o permittirem.

Os dividendos de toda acção nominal ou ao portador, serão validamente pagos ao portador do titulo ou do coupon.

Os que não forem reclamados dentro dos cinco annos de sua exigencia serão prescriptos em proveito da sociedade.

Art. 44. O conselho de administração poderá em tempo opportuno effectuar as reservas de amortização e de previdencia na substituição das acções de capital por tantas acções de goso.

As acções a serem pagas serão determinadas por um sorteio.

TITULO VII

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 45. Em caso de perda da metade do capital social, os administradores serão obrigados a provocar a reunião da assembléa geral de todos os accionistas afim de estatuir sobre a questão de saber si deve continuar a sociedade ou de se proferir a sua dissolução. A assembléa geral deverá, para poder deliberar, reunir as condições fixadas no art. 37.

Art. 46. A expiração da sociedade ou no caso de dissolução antecipada, a assembléa geral regula a proposta dos administradores o modo de liquidação e nomeia um ou mais liquidantes, cujos poderes ella determinará.

Os liquidantes poderão, em virtude de uma deliberação da assembléa geral, entrar para uma outra sociedade com todos ou parte dos bens, direitos e obrigações da sociedade dissolvida, cedel-os a uma sociedade ou a qualquer outra pessoa.

A assembléa geral regularmente constituída conserva, durante a liquidação, as mesmas attribuições que durante o curso da sociedade; ella tem principalmente o poder de approvar as contas da liquidação e passar quitação.

A expiração da sociedade e após o ajuste dos seus compromissos, o producto liquido da liquidação é empregado primeiro em amortizar completamente o capital das acções, si esta amortização ainda não tiver tido logar, o excedente é distribuido entre os accionistas ao *pro rata* do numero de suas acções.

TITULO VIII

CONTESTAÇÕES

Art. 47. Quaesquer contestações que possam suscitarse durante a existencia da sociedade ou de sua liquidação, quer entre os accionistas e a sociedade, quer entre os accionistas mesmos relativamente aos negocios sociaes serão julgados de conformidade com a lei e submettidos à jurisdição do Tribunal do Commercio do Sena.

Para este fim todo accionista deverá eleger domicilio em Pariz, e quaesquer citações e intimações são validas quando feitas nesse domicilio. Na falta de eleição de domicilio as inti-

mações ou citações são válidas quando feitas perante o Sr. Procurador da Republica, no Tribunal do Sena.

Art. 48. As contestações concernentes ao interesse geral e colectivo da sociedade só podem ser dirigidas contra os seus representantes por um accionista depois que for submettido o pedido á assembléa geral dos accionistas, cujo aviso deverá ser submettido aos tribunaes ao mesmo tempo que o pedido.

Art. 49. Para fazer publicar os presentes estatutos e todos os documentos e actos relativos á constituição da sociedade, são conferidos poderes ao portador de uma cópia e de um exemplar destes documentos.

Feito em Pariz em dous exemplares, em quinze de fevereiro de mil e novecentos. Lido e approvado (Assignado) *Léon de Bertier de Sauvigny*.

Em seguida está escripto:

Registrado em Pariz (quinto cartorio) em quatorze de março de mil e novecentos, folio 47, casa 15, volume 53 bis. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos. (Assignado) *Johannet*.

II

Estado da subscripção e das entradas. Sociedade Anonyma *Sucrerie de Cupim*, com o capital de um milhão duzentos e cincoenta mil francos, dividido em doze mil e quinhentas acções de cem francos cada uma a subscrever em numerario.

Lista dos subscriptores dessas doze mil e quinhentas acções e estado das entradas realizadas por cada um delles

Numero de ordem	Nomes, prenomes, qualidades e domicilios dos subscriptores	Numero de acções subscriptas	Capital subscripto	Capital em- trado um quarto — 25 francos por acção
1	O Sr. Conde Léon de Bertier de Sauvigny, proprietario, 102 Faubourg St. Honoré, Pariz.....	2.800	280.000	70.000
2	Sr. Fernand Doré, Industrial, 43 rua Charles Delamainay em Troyes (Aules).....	2.140	214.000	53.500
3	Sr. Maurice Allain, negociant, 25 Boulevard Poissonière, Pariz.....	2.088	208.800	51.700
4	Sr. Ferdinand Greyenholz, negociante, n. 61 rua Louis Blanc, Pariz.....	1.208	120.800	30.200
5	Sr. Hériart Pierre, banqueiro, 6 bis, rua du Quatre Septembre em Pariz.....	1.000	100.000	25.000
6	Sr. Rivière Adrien, capitalista, 17 rua St. Marc, Pariz.....	600	60.000	15.000
7	Sr. Alfred Allain, pae, negociante, 9 Quay Voltaire, Pariz.....	500	50.000	12.500
8	Sr. Alfred Meynier, engenheiro civil, 60 rua Rergoles, Pariz.....	500	50.000	12.500
9	Sr. August Dubery, negociante, 17 rua André del Sart, Pariz..	384	38.400	9.600
10	Sr. Edmond Avisse, engenheiro civil, 64 rua Caumartin, Pariz....	300	30.000	7.500
11	Sr. Maggiar Octave, negociante, 28 rua S. Lazare, Pariz.....	300	30.000	7.500
12	Sr. Lucien Mellier, negociante, 28 rua de Grammont, Pariz....	300	30.000	7.500
13	Sr. Lucien Capet, capitalista, 9 rua de la Ville l'Eveque, Pariz	250	25.000	6.250
15	Sr. Edmond Steinhil, engenheiro civil, 50 rue de la Tour des Dames, Pariz.....	100	10.000	2.500
15	Sr. Edmond Block, negociante, 12 rue des Valenciennes, Pariz..	50	5.000	1.250

Total do capital dessas acções (um milhão duzentos e cincoenta mil francos).....

1.250.000

Total das entradas realizadas (trescentos e doze mil e quinhentos francos).....

312.500

A presente lista, accusando a subscripção por 15 pessoas das doze mil e quinhentas acções da sociedade anonyma denominada «Sucrerie de Cupim» e a entrada da quarta parte realizada por cada uma dellas é certificada exacta e verdadeira pelo fundador abaixo assignado.

Pariz, treze de março de mil e novecentos.

Lida e approvada. (Assignado) *Leon de Bertier de Sauvigny*.

Em seguida está escripto: Registrada em Pariz (quinto cartorio), em quatorze de março de mil e novecentos, folio 47, volume 53B. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos. — (Assignado) *Johannet*.

Para cópia. — (Assignado) *G Bazin*, tabellião.

E aos vinte e tres de março de mil e novecentos, perante mestre Gaston Joseph Bazin e seu collega, tabelliães em Pariz, abaixo assignados, compareceu o Sr. conde Léon de Bertier de Sauvigny, proprietario, morador em Pariz, rua do Faubourg Saint Honoré n. 102:

Agindo como unico fundador da sociedade anonyma constituida sob a denominação de *Sucrerie de Cupim*, tendo por fim principalmente:

1.º A compra do engenho de assucar do Cupim, sito em Ururaby, Estado do Rio de Janeiro (Brazil), das propriedades e plantações delle dependentes.

2.º A exploração da cultura da canna e da industria assucareira e de quaesquer outras industrias ou negocios a ella referentes, a compra, a construcção, a revenda das terras, immoveis, material e machinas uteis á dita exploração, quaesquer operações moveis ou immoveis que tenham relação directa com o fim social.

A referida sociedade formada por uma duração de trinta annos a contar do dia de sua constituição definitiva, com sédo em Pariz, Boulevard Poissonnière n. 25, com o capital de um milhão e duzentos e cincoenta mil francos, dividido em doze mil e quinhentas acções de cem francos cada uma, subscriptas em numerario e integralizadas na quarta parte no acta da subscripção.

Assim como resulta:

1.º Dos estatutos desta sociedade estabelecidos por instrumentos de proprio punho, datados de Pariz, quinze de fevereiro de mil e nove centos, do qual uma das duplicatas foi depositada entre as minutas do mestre Gaston Bazin, um dos tabelliães abaixo assignados, em treze de março de mil e novecentos.

2.º Da declaração de subscripção e de entrada, feita nos termos do mesmo instrumento ao que ficou tambem annexa a lista dos subscriptores e das entradas realizadas por cada um delles.

3.º E da deliberação da assembléa constitutiva aqui abaixo mencionada.

O qual nas ditas qualidades, por esta depositou no cartorio do mestre Gaston Bazin, um dos tabelliães abaixo assignados e lhe pediu de pô-lo entre as suas minutas na data de hoje para que se possam passar quaesquer extractos ou cópias para quem competir.

1.º Uma cópia em uma folha de papel do sello de um franco e vinte centimos da deliberação da assembléa constitutiva da sociedade anonyma *Société Anonyme de la Sucrerie de Cupim*, realizada na sédo social em Pariz, denominada Boulevard Poissonnière n. 25, aos 16 de março de 1900.

Nos termos da qual deliberação, a assembléa, composta de todos os accionistas presentes ou representados, principalmente, por unanimidade:

1.º Adoptou os estatutos da sociedade taes quaes foram redigidos por instrumento de proprio punho, datado de Pariz, 15 de fevereiro de 1900, do qual um dos originaes foi depositado entre as minutas de mestre Gaston Bazin em 13 de março do mesmo anno.

2.º Reconheceu a sinceridade da subscripção do capital social e das entradas constantes da declaração do fundador e da lista que se acha junta, assim como se vê da certidão lavrada pelo referido mestre Gaston Bazin, em 13 de março de 1900.

3.º Nomeou membros do conselho de administração por seis annos;

O Sr. Alfredo Allain, pae, negociante, morador em Pariz, Quay Voltaire n. 9;

O Sr. Maurice Allain, negociante, morador em Pariz, Boulevard Poissonnière n. 25;

O Sr. Edmond Avisse, engenheiro civil, morador em Pariz, rua Caumartin n. 64;

O Sr. conde Léon de Bertier de Sauvigny, proprietario, morador em Pariz, rua do Faubourg Saint Honoré n. 102;

O Sr. Fernand Doré, industrial, morador em Troyes, rua Charles Delaunay n. 48;

O Sr. Octave Maggiar, negociante, morador em Pariz, rua Saint Lazare n. 28;

O Sr. Lucien Mellier, negociante, morador em Pariz, rua de Grammont n. 28.

E verificou-se do acceito destas funcções pelos interessados, todos presentes á assembléa.

4.º Nomeou commissarios para o primeiro anno com faculdade para elles de agirem conjuncta ou separadamente:

O Sr. Lucien Capet, capitalista, morador em Pariz, rua de la Ville l'Eveque n. 9;

Em Sr. Adrien Rivière, capitalista, morador em Pariz, rua St. Marc n. 17.

E verificou o aceite dessas funções.

6.º Declarou a sociedade definitivamente constituída;

7.º Finalmente, deu aos administradores a autorização para fazer negócios com a sociedade e decidiu que o Sr. Maurice Allain seria o commissario da sociedade.

2.º A folha de presença desta assembléa escripta em uma folha de papel do selo de um franco e vinte centimos, assignada por todos os membros da mesa.

3.º E uma procuração do proprio punho passada em Pariz em quinze de março de mil e novecentos pelo Sr. Lucien Capet, acima mencionado ao Sr. Maurice Allain, afim de o representar na assembléa constitutiva da sociedade e especialmente aceitar pelo constituinte qualquer função que lhe possa ser proposta.

Os quaes documentos ainda não registrados, mas que o serão com o presente, ficaram aqui juntos e annexos depois de terem sido certificados verdadeiros pelo Sr. conde de Bertier de Sauvigny, comparecente, e revestidos pelos tabelliães abaixo assignados da menção de annexo de uso.

Publicações

Ao portador de um exemplar são conferidos todos os poderes para fazer publicar os estatutos, a declaração de subscrição e de entradas e a deliberação da assembléa constitutiva da sociedade de que se trata.

São consentidas menções do presente onde quer que seja preciso.

Do que lavro termo, feito e passado em Pariz, no cartorio do Mestre Gaston Bagin, um dos tabelliães abaixo assignados, sito à rua de Clichy n. 52, nos dia, mez e anno supraditos.

E após leitura feita assignou o comparecente com os tabelliães.

(Seguem as assignaturas).

Em seguida está escripto:

Registrado em Pariz (quinto cartorio) em vinte e seis de março de mil e nove centos, folio 63, casa 11. Volume 536 bis. Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos.—Assignado *Johamet*.

Segue-se o theor dos annexos:

I

Société Anonyme de la Sucrierie de Cupim

Acta da deliberação da assembléa geral constitutiva dos accionistas da *Société Anonyme de la Sucrierie de Cupim*, datada de dezeses de março de mil e nove centos, na futura sede social, Boulevard Poissonnière n. 25 em Pariz, às duas horas da tarde.

Ordem do dia

Constituição definitiva da sociedade.

A's duas horas da tarde de dezeses de março do anno de mil e novecentos, na futura sede social em Pariz, n. 25 Boulevard Poissonnière, os accionistas da Sociedade Anonyma deno-
Sucrierie de Cupim se reuniram em assembléa geral constitutiva.

A assembléa elegu para presidente o senhor Léon de Bertier de Sauvigny e designou para auxiliar-o na qualidade de escrutadores os senhores Fernand Doré e Maurice Allain.

A mesa escolheu o senhor Dubéry para exercer as funções de secretario.

O Sr. presidente deposita sobre a mesa um exemplar do jornal *Affiches Parisiennes* de onze de março de mil e nove centos, contendo convocação para a presente assembléa, depois declara que a folha de presença, que deve ser annexada a presente acta, após ter sido certificada sincera e verdadeira pela mesa, accusa a presença de quinze membros, tanto presentes como representados representando por elles mesmos a totalidade das acções, do sorte que a assembléa está validamente constituída.

Por consequente o presidente declara aberta a sessão.

O Sr. presidente deposita em seguida sobre a mesa:

1.º, a cópia passada pelo tabellião Gaston Bagin, Pariz, de um instrumento por elle recebido em treze de março de mil e novecentos, contendo:

1.º, o deposito dos estatutos da presente sociedade fundada pelo Sr. Léon de Bertier de Sauvigny, tendo por objecto a compra do engenho de assucar de Cupim, sito em Uruahy, Estado do Rio de Janeiro (Brazil), das propriedades e plantações delle dependentes, com o capital de um milhão e duzentos e cincoenta mil francos, dividido em doze mil e quinhentas acções de cem francos cada uma a emitir em especie e pela qual não foi feita entrada alguma de bens naturaes, nem estipulada vantagem alguma particular;

2.º, a declaração pelo Sr. Léon de Bertier de Sauvigny, fundador, de que as doze mil e quinhenta, acções foram integralmente subscriptas e que a entrada da quarta parte ou vinte e cinco francos, foi realizada sobre cada uma das acções isto é, um total de trezentos e doze mil e quinhentos francos, ao qual documento está annexa a lista dos subscriptores com a indicação das entradas, seus nomes, prenomes, profissões e domicilios;

3.º, os recibos do *comptoir national d'Escompte de Paris*, em Pariz, mostrando que os trezentos e doze mil e quinhentos francos foram em sua totalidade depositados em seus cofres pelo Sr. Maurice Allain que reconhece ter recebido essa importancia por conta desta sociedade em formação, segundo um documento junto aos supraditos recibos.

Depois, por proposta feita pelo Sr. presidente, são postas a votos as seguintes resoluções:

1.º, a assembléa approva os estatutos da sociedade taes quaes foram redigidos por instrumento do proprio punho datado de Pariz, quinze de fevereiro de mil e novecentos, do qual um dos originaes foi depositado no cartorio de Mestre Gaston Bazin, tabellião em Pariz, em treze de março de mil e novecentos.

Esta resolução é unanimemente approvada.

2.º, ella reconhece a sinceridade da subscrição do capital social e das entradas constantes da declaração do fundador acima mencionada, e a lista que se acha alli junta.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

3.º, nomeia membros do conselho de administração por seis annos:

Os Srs. Alfred Allain, pai, Maurice Allain, Edmond Avisse, Léon de Bertier de Sauvigny, Fernand Doré, Octave Maggiar e Lucien Mellier.

E fixa o total dos tantos de presença em cincoenta francos.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Esses administradores acham-se presentes á reunião e aceitam as funções que lhes são conferidas.

4.º, nomeia commissarios para o primeiro anno com os vencimentos de setecentos e cincoenta francos por anno, com faculdade para elles de agirem com junta ou separadamente.

Os Srs. Lucie Capet, Adrien Rivière, que aceitam esse cargo.

O Sr. M. Allain pelo Sr. Capet, outorgante.

Esta resolução é approvada por unanimidade.

Em seguida a assembléa demonstra que a sociedade está definitivamente constituída a começar de hoje.

A assembléa dá autorização aos administradores para realizarem negocios com a sociedade.

O Sr. Maurice Allain, tendo-se abtido, foi unanimemente votado pelos accionistas presentes ou representados que o Sr. Maurice Allain seja o commissario da sociedade.

Todas estas resoluções foram approvadas por unanimidade.

Nada mais havendo em ordem do dia, levanta-se a sessão às tres horas.

E a-signaram os membros da mesa, os administradores e os commissarios, após leitura feita.

Lido e approvado e certificado verdadeiro e exacto.

O presidente do conselho de administração, (Assignado) *L. Mellier*.

Em seguida se acha escripto:

Registrado em Pariz, (quinto cartorio) aos vinte e seis de março de mil e novecentos, folio 63, casa 11, volume 536 ks. Recebidos: tres mil cento e vinte e cinco francos, decimas comprehendidas.—(Assignado) *Journet*.

II

Société Anonyme de la Sucrierie de Cupim

Assembléa geral constituída, datada de dezeses de março de mil e novecentos, na futura sede social, 25. Boulevard Poissonnière em Pariz, às duas horas da tarde.

Lista de presença dos senhores:

Conde Léon de Bertier de Sauvigny, proprietario, 102 Faubourg Saint Honoré, Pariz—2.800, L. de Bertier.

Fernand Doré, industrial, 18 rua Charlot Delannay, em Troyes—2.140, F. Doré.

Maurice Allain, negociante, 25 Boulevard Poissonnière, Pariz—2.008, Maurice Allain.

Ferdinand Greyenbickl, negociante, 60 rua Louis Blanc, Pariz—4.208, Greyenbickl.

Pierre Hiriart, lanqueiro, 6 bis rua Quatre Septembre, Pariz—1.000, Hiriart.

Adrien Rivière, capitalista, 17 rua Saint Marc, Pariz—600, Riviero.

Alfred Allain, pae, negociante, 9 Quai Voltaire, Pariz—500, A. Allain, pae.

Alfred Meynier, engenheiro civil, 60 rua Peigolése, Pariz—500, Meynier.

Auguste Dubéry, negociante, 17 rua André del Santo, Pariz—384, A. Dubéry.

Edmond Avisse, engenheiro civil, 64 rua Caumartin, Paris, 300 E. Avisse.

Octave Maggiar, negociante, 28 rua Saint Lazare, Paris, 300 Maggiar.

Lucien Mellier, negociante, 28 rua de Grammont, Paris, 300 L. Mellier.

Lucien Capet, capitalista, 9 rua de la Ville l'Eveque, Pariz, 250 M. Allain, por procuração.

Edmond Steinbeil, engenheiro civil, rua de la Tour d'Auvergne, Paris, 100 Steinbeil.

Edmond Block, negociante, 12 rua de Valenciennes, Paris, 50 Edmond Block.

A presente lista, accusando que quinze accionistas estavam presentes ou representados como subscriptores da totalidade das acções, foi certificada verdadeira e fiel pelos membros da mesa.

Paris dezesseis de março do mil e novecentos:

Escrutadores.

Certificado verdadeira e fiel.

(Assignado) *F. Doré*.

Certificada verdadeira e fiel.

(Assignado) *Maurice Allain*.

O Presidente.

Certificada verdadeira e fiel.

(Assignado) *Leon de Bertier*.

Em seguida se acha escripto:

Registrado em Paris, (quinto cartorio) em vinte e seis de março de mil novecentos, folio 63, casa 11, volume 536 bis.

Recebidos tres francos e setenta e cinco centimos.

(Assignado) *Joannet*.

III

Procuração

Eu, abaixo assignado, Lucien Capet, morador em Paris, 9 rua de la Ville l'Évêque, subscriptor de duzentas e cincoenta acções de cem francos da Sociedade Anonyma « Sucrerie de Cupim », em formação, dou poderes ao senhor Maurice Allain, em Paris, assim de me representar na assembléa geral constitutiva dos accionistas da dita sociedade que terá logar em dezesseis de março de mil e nove centos na futura séde social, 25 Boulevard Poissonniere em Paris, ás duas horas da tarde.

Por conseguinte, tomar parte em todas as deliberações, apresentar observações, emittir as suas opiniões e votos, assignar e anotar quaesquer folhas de presença bem como quaesquer documentos e actas, acceitar qualquer cargo que me possa ser proposto, subestabelecer o em geral fazer o que fór necessario.

Feito em Paris, aos 15 de março de 1900.

Bom para procuração. (Assignado).—*Lucien Capet*.

Em seguida está escripto : Registrado em Paris, (quinto cartorio) aos 26 de março de 1900, folio 63, casa 11, vol. 536 bis. Recebi tres francos e setenta e cinco centimos. (Assignado).—*Johannel*. Assignado. Para cópia.—*G. Bazin*. (Sello do tabellião.)

Visto por nós, Perault, juiz, para legalização da assignatura do Mestre G. Bazin, tabellião, no impedimento do Sr. Presidente do Tribunal de 1ª Instancia do Sena.

Paris, 31 de março de 1900. (Assignado).—*Péault*. (Sello do Tribunal).

Visto para legalização da assignatura do Sr. Péault, acima exarada.

Paris, 2 de abril de 1900.

Por delegação do guarda dos sellos. Ministro da Justiça. O sub-chefe de secção. (Assignado).—*Lapoymotte*. (Sello do Ministerio da Justiça).

O Ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Lapoymotte.

Paris, 2 de abril de 1900.

Pelo Ministro. Pelo chefe de secção delegado. (Assignado).—*E. Corpel*. (Sello do Ministerio dos Estrangeiros.)

Reconheço verdadeira a assignatura annexa do Sr. E. Corpel do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 2 de abril de 1900.—O consul, (Assignado) *João Belmiro Leoni*. (Sello do Consulado).

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul em Paris.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1900. Pelo director geral. (Assignado sobre quatro estampilhas no valor de 550 réis).—*L. P. da Silva Rosa*. (Sello do Ministerio das Relações Exteriores e 3 estampilhas no valor de 5\$700, inutilizadas pela Recobedoria.)

Nada mais continham os ditos estatutos que facilmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passel a presente, que assignei e sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de maio de 1900.—*Afonso H. C. Garcia*, tabellião publico.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Marinha

Expediente de 4 de junho de 1900

Ao Ministerio da Fazenda:

Reiterando o pedido constante do aviso de 26 de fevereiro ultimo, relativo á concessão do credito de 2:018\$ á Capitania do Porto do Estado Ceará, para occorrer ás despezas com o concerto de dous escaleres;

Rogando a expedição de ordem assim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Santa Catharina seja concedido o credito de 4:425\$300, para o occorrer ao pagamento do fardamento necessario aos aprendizes marinheiros da escola do referido Estado. — Communicou-se á Contadoria, ao Quartel General e á citada delegacia.

—Ao capitão do porto do Estado do Maranhão, autorizando a mandar abonar em dinheiro, á razão de 1\$400 diarios, as rações que competem aos patrões e remadores do serviço da mesma capitania. — Dou-se conhecimento á Contadoria.

—A' Contadoria, transmittindo os papeis relativos ao abono da gratificação especial reclamada pelo contra-almirante José Candido Guillobel, quando no exercicio de chefe da commissão naval na Europa, e autorizando a providenciar para que, mediante processo je exercicio findo, lhe seja abonado o que justamente lhe for devido.

— Ao Ministerio da Guerra, transmittindo, por cópia, o officio n. 107, de 18 do mez findo, em que o director da Escola Naval informa acerca dos exames prestados no mesmo estabelecimento pelo alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Francisco Fernandes de Oliveira.

— Ao Quartel General, recommendando que providencie para que seja submettido á inspecção de saude o almoxarife do Arsenal de Marinha desta Capital João Capistrano Gomes de Araujo. — Communicou-se ao referido arsenal.

—A' Bibliotheca e Museu da Marinha, declarando que convem aguardar o novo exercicio assim de se tratar das ligações telephonicas da mesma repartição, visto achar-se

já muitoonerada a verba do actual exercicio, por onde teria de correr semelhante despesa.

—Ao Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, approvando a nomeação que fez do desenhista de 2ª classe da Directoria de Construção Naval do mesmo arsenal Eduardo Tavares de Mattos Filho, para substituir, interinamente, o apontador Gabriel da Costa Garcia, licenciado por portaria de 10 daquelle mez.

CAMARA DOS DEPUTADOS

A 3ª Commissão de Verificação de Poderes reúne-se hoje, 11 do corrente, a 1 hora da tarde, para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

A 4ª Commissão de Verificação de Poderes reúne-se hoje, 11 do corrente, a 1 hora da tarde, para continuar a tratar da eleição do Estado de Matto Grosso.

A Commissão de Constituição, Legislação e Justiça; reúne-se hoje, 11 do corrente, a 1 hora da tarde, para tratar de assumptos que lhe estão affectos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 18 DE MAIO DE 1900

Presidencia do Sr. ministro almirante *Pereira Pinto*

Aos 18 dias do mez de maio de 1900, achando-se presentes os Srs. ministros almirante *Elisario Barbosa*, marechaes *Rufino Galvão*, *Tude Neiva* e *Niemeyer*, almirante *Coelho Netto*, marechaes *Vasques* e *Moura*, Drs. *Car-*

doso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos :

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro : Manoel Dias Carneiro, cabo de esquadra do 38º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação e aggressão ao seu superior. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 10 mezes e meio de prisão com trabalho, para condemnar-o a dous annos de igual prisão, como incurso no art. 96, n. 3, do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia atenuante do art. 37, § 8º, do mesmo código, contra os votos dos Srs. ministros *Pereira Pinto* e *Vasques*, que applicaram maior pena, e *Niemeyer*, que assignou-se vencido.

Augusto Pereira da Silva Moraes, soldado do 39º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalhos publicos, para condemnar-o a igual tempo de prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º da «Segunda deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, de harmonia com o art. 2º do Código Penal da Armada. Os Srs. ministros *Pereira Pinto* e *Niemeyer* assignaram-se vencidos, por não considerarem crime o de que é accusado o réo, *Carlozo de Castro* e *Acyndino de Magalhães*, deram o seguinte voto : vencido, porque entendemos não ter o réo commettido o crime de deserção, desde que no momento de auzentar-se do seu quartel achava-se preso e fugiu da prisão sem fazer arrombamento ou praticar violencias contra pessoas ou cousas.

Anselmo João Baptista, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, de harmonia com o art. 2º do Código Penal da Armada, ampliado ao exercito.

Antonio Corumbaense, soldado do 17º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção agravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Primeira deserção simples» do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, de harmonia com o artigo unico das «Deserções agravadas por circunstancias» dos titulos e Ordenança supra-citados, combinados com o art. 2º do Código Penal da Armada.

Atilio Bassolou, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção agravada. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos, como incursão no art. 2º da «Primeira deserção simples» combinado com o artigo unico das «Deserções agravadas por circunstancias» tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, de harmonia com o art. 2º do Código Penal da Armada.

Antonio Ferreira Pereira, soldado da Brigada Policial da Capital Federal, accusado de deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, como incursão no art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

— Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Joaquim Moreira Ramos, soldado do 1º regimento de cavallaria, e Jovino José Torres, soldado do 23º batalhão de infantaria, ambos accusados de terceira deserção simples. — Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis annos de prisão com trabalho e expulsão do serviço militar, com inhabilitação para qualquer emprego publico remunerado, como incursão no artigo unico da rubrica «Terceira deserção simples», do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805, combinado com a Carta Regia de 19 de fevereiro de 1807 e decreto de 13 de outubro de 1827, pona essa equivalente aos artigos 117, n. 3, e 119 do Código Penal Militar, por concorrer a circumstancia agravante do artigo 33, § 20, do citado Código.

José Ferreira Pinto, soldado do 17º batalhão de infantaria, accusado de 2ª deserção agravada. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a

um anno de prisão e mais castigos para condemnar-o a seis annos de prisão com trabalho e expulsão do serviço militar, com inhabilitação para qualquer emprego publico remunerado, como incursão nos arts. 117, n. 3, e 119 do Código Penal Militar, por ter sido o crime acompanhado das circunstancias agravantes dos arts. 33, § 20, e 36, § 2º, do mesmo código.

José Manoel de Figueiredo, soldado do 1º batalhão de engenharia, accusado de 2ª deserção agravada. — Foi convertido o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo. O tribunal estranhou que a autoridade nomeante do conselho de guerra somente o houvesse nomeado em 26 de fevereiro do presente anno quando do processo consta que o dito réo fora preso e reincluido no estado effectivo de seu batalhão em 29 de maio de 1898.

— Pelo Sr. ministro Dr. Aeyndino de Magalhães:

Genesis Machado da Costa e Raul das Neves, alferes do 19º batalhão de infantaria, accusados de insubordinação e aggressão a superior. — Foi julgado nullo o processo, por ter sido o conselho de inquirição que ouviu todas as testemunhas, tanto da accusação como da defesa, convocado e nomeado pelo tenente-coronel Antonio Annibal da Matta que dou contra os réos a respectiva parte, accusatoria.

Porfirio Nicoláo Benites, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvel-o da accusação que lhe foi intentada.

Raymundo Antonio de Brito, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37, § 1º, do alludido código.

Ricardo de Abreu Fialho, soldado do 9º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada, somente

quanto á pena, a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, não como incursão na Ordenança de 9 de abril de 1805, e sim no grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, concorrendo a circumstancia attenuante da menoridade.

Raymundo Rodrigues de Souza, soldado do 37º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de prisão e mais castigos, para condemnar-o a seis mezes de prisão com trabalho, grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada, combinado com o § 7º do art. 37 do mesmo código, visto não ter sido julgado definitivamente da anterior deserção que lhe é attribuida.

Athanasio Luiz de Moraes, oldado do corpo de infantaria de marinha, accusado de insubordinação. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que julgou nullo o conselho de investigação. O tribunal advertiu severamente aos membros do dito conselho de investigação, por semelhante procedimento tumultuario, tanto mais estranhavel quanto, pelo mesmo motivo, já foi decretada a nullidade deste feito criminal.

Roque Coelho Baptista, soldado da Brigada Policial da Capital Federal, accusado de deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho criminal, que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, como incursão no grão médio do art. 288 do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Washington*, para Bahia, Genova e Napoli, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11, objectos para registrar até ás 9.

— Amanhã:

Pelo *Esperança*, para Aracajú, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boleim meteorologico — Dia 9 de junho de 1900.

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉU		Chuva pelos registradores	Phenomenos diversos	Observador
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens			
1 h. m....	762.0	18.3	13.3	85	0.0	—	0.6	C. CK			
2 h. m....	762.0	17.9	13.4	88	1.4	NW	0.8	CK. KN			
3 h. m....	761.9	16.9	13.1	92	1.6	NW	0.4	CK. Nevº			
4 h. m....	763.3	18.9	14.0	87	1.9	N	0.2	CK		Nevº denso	
5 h. m....	761.4	21.1	13.8	74	1.0	NNE	0.1	K		Nevº fraco	
6 h. m....	760.6	20.9	14.5	79	6.3	SSE	0.1	CK			
7 h. m....	761.2	20.8	14.3	78	0.0	—	0.1	CK			
8 h. m....	761.7	19.6	13.4	79	0.0	—	0.1	CK			
Médios....	761.76	19.30	13.72	82.8	1.5	—	0.3	—	—	—	

Extremos da temperatura: Maximo 4 h. tarde, 21.5; mínimo 7 h. manhã, 16.5.

Evaporação em 24 horas 1^m/m,4.

Horas de insolação (heliographo) 7 h. 33 m.

Directoria de Meteorologia do Ministerio da Marinha—Repartição da Carta Marítima—Resumo meteorológico da Estação Central no Morro de Santo Antonio—Dia 9 de junho de 1900 (sabbado):

HORAS	BAROMETRO A 0°	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO	ESTADO DA ATMOSFERA	ESPECIE DE NUVENS	QUANTIDADE DE NUVENS
	m/m	0	m/m	%				
3 a.....	762.03	17.8	13.93	92.0	W	—	—	—
6 a.....	761.68	16.5	13.23	95.0	W	Muito bom	KC	1
9 a.....	762.99	18.2	14.14	91.0	ENE	Bom	KC	7
1/2 d.....	762.17	21.0	14.49	78.0	NW	Idem	..	0
3 p.....	760.71	21.5	14.81	77.5	SSE	Muito bom	K	1
6 p.....	760.89	20.7	15.47	85.1	SSE	Idem	KC	1
9 p.....	762.30	20.0	13.80	79.8	..	Claro	..	0
1/2 n.....	761.63	19.2	14.29	86.8	WNW	—	—	—

Temperatura maxima exposta..... 22°9
 » » à sombra..... 22°1
 » » minima..... 16°1
 Evaporação em 24 horas à sombra..... 1m/m,1
 Chuva em 24 horas..... —
 Duração do brilho solar..... 7h.74

DIA 9 DE JUNHO DE 1900

Observações a 0^h. m. Greenwich feitas pelos capitães dos portos (9h. 07 m. t. m. da Capital)

POSTOS DE OBSERVAÇÃO	ESTADO DO CÉU	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	DIRECÇÃO DO VENTO	FORÇA	ESTADO DO MAR	ESTADO ATMOS- FERICO NA VESPERA
Belém.....	Encoberto	Bom	—	E	Muito fraco	—	Variavel
S. Luiz.....	Quasi encob.	Variavel	—	—	Calma	Tranquillo	Sombrio
Parnahyba.....	Quasi limpo	Claro	Chuviosos	NE	Fraco	—	Claro
Fortaleza.....	Meio encoberto	Sombrio	—	SE	Fraco	Vagas	Variavel
Natal.....	Meio encoberto	Bom	—	SSE	Regular	Peq. vagas	Bom
Parahyba.....	Quasi limpo	Bom	—	SE	Regular	—	Sombrio
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	Meio encoberto	Incerto	—	—	Calma	—	Variavel
Aracaj.....	Encoberto	Sombrio	—	SW	Fraco	Peq. vagas	Variavel
Bohía.....	Meio encoberto	Incerto	Chuva	SSE	Fraco	Chão	Variavel
Victoria.....	Meio encoberto	Variavel	—	S	Fraco	?	?
Santos.....	Quasi limpo	Claro	Nevoeiro alto	NE	Aragem	—	Variavel
Paranaguá.....	Quasi limpo	Bom	—	ENE	Muito fraco	—	Bom
Florianopolis.....	Quasi encob.	Bom	—	NE	Aragem	—	Bom
Rio Grande.....	Encoberto	—	—	NNE	Fraco	Chão	—

Obituario — Sepultaram-se no dia 5 do corrente 40 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febres amarella.....	3
Variola.....	3
Outras causas.....	32
—	40
Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	15
—	40
Do sexo masculino.....	30
Do sexo feminino.....	10
—	40
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	9
—	40
Indigentes.....	7
— E no dia 6:	
Beriberi.....	1
Febres diversas.....	2
Peste bubonica.....	2
Outras causas.....	42
—	47

Nacionais.....	32
Estrangeiros.....	15
—	47
Do sexo masculino.....	37
Do sexo feminino.....	10
—	47
Maiores de 12 annos.....	31
Menores de 12 annos.....	16
—	47
Indigentes.....	17
— E no dia 7:	
Accesso pernicioso.....	1
Beriberi.....	1
Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	3
Outras causas.....	37
—	44
Nacionais.....	34
Estrangeiros.....	10
—	44
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	23
—	44

Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	19
—	44
Indigentes.....	17
— E no dia 8:	
Beriberi.....	1
Febres diversas.....	5
Outras causas.....	35
—	41
Nacionais.....	29
Estrangeiros.....	12
—	41
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	20
—	41
Maiores de 12 annos.....	28
Menores de 12 annos.....	13
—	41
Indigentes.....	10

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LOGAR DE PREPARADOR DA CADEIRA DE PHYSICA

De ordem do Sr. Dr. director, faz-se publico que fica aberta nesta secretaria, de hoje, 11 de abril, a 10 de julho vindouro, a inscrição para o concurso ao logar de preparador da cadeira de physica, a qual se encerrará ás 2 horas da tarde deste ultimo da. No acto da inscrição cada candidato deverá apresentar á directoria desta faculdade, folha corrida no logar do seu domicilio, diploma de doutor em medicina ou de pharmaceutico por qualquer das faculdades da Republica, ou publica forma do mesmo e quaesquer titulos scientificos ou publicação que haja feito.

Secretaria da Faculdade de Medicina e de Pharmacia da Bahia, 11 de abril de 1900. — O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Junta Commercial

SESSÃO EM 21 DE MAIO DE 1900

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, e os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Cabral, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Officio datado de hoje, do presidente interino da junta, dos corretores, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado, na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De James Buchanan, estabelecido em Londres, sob a firma de James Buchanan & Comp., para o registro da marca destinada ao whisky de sua fabricação.—Deferido.

De Smith & Meynier, estabelecido em Fiume, reino da Hungria, para o registro da marca destinado ao papel de sua fabricação.—Deferido.

Do João Rodrigues da Matta, ex-socio da firma Carvalho & Matta, para anotar-se no registro da marca destinada á manteiga mineira «Caxambu» a transferecia feita ao supplicante nos termos da clausula 4ª do distracto social da dita firma.—Não tem logar por ser contraria ao preceito do art. 13 da lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1897, a transferecia da marca feita ao supplicante sem o genero de commercio para o qual foi adoptada, conforme a clausula 4ª do distracto social da firma Carvalho & Matta.

De A. A. da Silva Carvalho, da Companhia Fabrica Nacional de Conservas Alimenticias e da Companhia Manufactura Fluminense para o deposito das suas marcas já registradas nesta Junta e publicadas no *Diario Official*.—Deferidos.

De Mendes, Silva & Peixinho, para o deposito de sua marca de café moído e outros productos, registrada na Junta Commercial do Estado de S. Paulo.—Deferido.

De Francisco Leitão de Carvalho para o deposito de sua marca de formecida americana, registrada na Junta Commercial de São Salvador.—Deferido.

De Francisco Leitão de Carvalho Filho, para o deposito da sua marca «A Americana» destinada á machinas de matar formigas e registrada naquella Junta.—Deferido.

De Antonio Braga & Comp.; Miranda Schlobach & Comp.; Moreira, Amaral & Comp.; Franco & Mello; Meyer & Comp.; Rodrigues & Pereira; Moreira & Comp.; Ribeiro & Gomes; Pinho & Comp.; Miguel Bravo & Comp.; Mathews & Barroso e Gastão Rego & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Leitão, Amorim & Comp. para o archivamento da alteração do seu contracto social

pela retirada do socio Jesuino Rodrigues Samarão.—Deferido; não podendo, porém, continuar na firma o additamento—e companhia—que não tem mais razão de ser em virtude da retirada do socio Samarão.

De Camarinha & Comp., para o archivamento de alteração do seu contracto social pela retirada do socio Maximiano Pinto de Carvalho.—Deferido.

De Claudio Vasques & Rosado; Vaz & Vieira; Rezende Reis & Comp.; Antonio Rocha & Julio; Freitas & Souza, e Pecker, Zinger & Comp. para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Alvaro José Perdigão; G. G. Backer; José Caetano de Almeida; Amaral, Guimarães & Comp.; J. R. Fernandes & Comp.; Costa Vidal & Comp.; Lopes Ribeiro, Villanont & Comp., e Miguel Bravo & Comp. para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Francisco Valverde de Miranda & Comp. para anotar-se no registro de sua firma a retirada do socio de industria Antonio de Salles Ferreira, conforme o instrumento archivado sob n. 48.646.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de junho de 1900.

Está conforme.

O official maior, Honorio de Campos.

SESSÃO EM 28 DE MAIO DE 1900

Presidente interino, Torres—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Cabral, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o presidente Souza Ribeiro, assumiu interinamente a presidencia, na forma da lei, o deputado mais votado, Torres, que declarou aberta a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Aviso de 25 do corrente, do Ministerio da Fazenda, communicando ter negado provimento ao recurso interposto pela firma John Moore & Comp., do despacho desta junta que não admittiu ao registro a dita firma por não pertencer a nenhum dos socios o nome que nella figura, com offensa das disposições do decreto n. 916, de 24 de outubro de 1890, e especialmente do preceito do art. 3º, § 1º.—Mandou-se cumprir.

Officios de 19, 22 e 23 do corrente, do juiz da Camera Commercial Dr. Celso Guimarães, communicando terem sido abertas as fallencias das firmas commerciaes Rodolpho Sternberg, Emanuele Cresta & Comp., Mattos, Carvalho & Porto, Clemente Regadas e Leopoldo de Azevedo & Comp., a 1ª, estabelecida á rua do Hospicio n. 104, a 2ª, á rua da Quitanda n. 41; a 3ª, á rua Visconde de Inhauma n. 40; a 4ª, á rua do Theatro n. 35 e a 5ª, á rua da Alandega n. 48.—Mandou-se proceder nos termos do art. 13 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890.

Officio de 21 do corrente, do presidente interino da Junta dos Corretores, consultando si é lícito ao corretor, que não fez durante a semana transacção alguma, deixar de communicar o á mesma junta.—Mandou-se declarar em resposta que deve o corretor, no caso figurado, fazer a necessaria communicação, affirm de que a junta dos corretores possa dar cumprimento ao disposto nos arts. 8º, § 6º, e 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.813, de 7 de fevereiro de 1898.

Officio datado de hoje, do mesmo presidente, remettendo o boletim das cotações dos principaes generos do mercado na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Fructuoso Antonio Botelho, para o registro da marca destinada ao seu producto de perfumaria «Agua das bellas».—Deferido.

De Fonseca & Morem, para o deposito da sua marca de farinha de mandioca «Perolas», registrada na Junta Commercial de Porto Alegre.—Deferido.

Da Companhia Auxiliadora Popular do Brazil para serem archivados os estatutos e mais actos de sua constituição.—Deferido.

De França, Gomes & Castro; Coelho Dias & Comp.; E. Monteiro & Comp.; Trigo Alves & Comp.; Rocha Lopes, Cardoso & Comp.; E. Johnston & Comp.; Ribeiro & Sophia; Pereira & Silva e Medeiros & Almeida, para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De José Gonçalves Vianna & Comp., Leite, Simas & Wucker, Pereira & Pinheiro, Reis & Comp., Barosa & Menezes, João M. Vianna & Comp., Joaquim Marques Fernandes & Comp., Vilhena & Pereira e Gonçalves, Monteiro & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

De Bifano, Rocha & Comp. e Soares, Bastos & Comp., para o archivamento das alterações dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De A. Vasconcellos, Antonio Pereira Soares de Meirelles, Felisberto Vilhena, P. de Carvalho, João Teixeira de Carvalho, Joaquim da Costa Pinheiro, Manoel Hortencio Bastos, Rodolpho Gomes Brandão, Rodrigo de Oliveira Ramos & Comp., Oliveira, Gomes & Comp., Gastão Rego & Comp., Antonio Braga & Comp., Augusto Nersbach & Comp., Souza & Rocha, Meyer & Comp., Louis Hermany & Comp., Rodrigues & Nunes, Bernardino de Azevedo & Moreira, Miranda, Schlobach & Comp., Antonio Costa & Bastos, Joaquim José Dias & Comp. e Moreira Amaral & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Barbosa & Simões para identico registro.—Não tem logar por haver expirado o prazo da sociedade em 30 de abril ultimo, á vista da clausula 3ª do respectivo contracto.

De Felisberto Nunes Vilhena, para ser cancelado o registro de sua firma.—Deferido.

De Eugenio Rodrigues Barcellos, successor da firma Corrêa & Barcellos, para serem transferidos ao supplicante os livros «Diario» e «Copiador» em branco, daquella extincta firma.—Deferido.

De Miranda, Schlobach & Comp., para ser transferido aos supplicantes o «Diario» em branco, da extincta firma antecessora Miranda Avis.—Não tem logar por não serem os supplicantes successores, á vista do seu contracto social, da firma Miranda Avis, cujo registro não está cancelado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de junho de 1900.—O official-maior, Honorio de Campos.

SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1900

Presidente, Souza Ribeiro—Secretario Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Cabral, Iguassú e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, faltando com participação o deputado coronel Goulart, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

Expediente:

Aviso de 25 do corrente, do Ministerio da Fazenda, declarando em solução á consulta feita por esta Junta em officio de 17 do mez anterior, que ao novo supplente Procopio José dos Reis cabe o ultimo logar na classe respectiva por ser a sua eleição a de data mais recente, e dever a antiguidade regular a ordem dos supplentes, conforme a decisão do aviso do Ministerio da Justiça, n. 546, de 11 de outubro de 1879—Resolveu-se ponderar com a divida venia ao Ministerio da Fazenda que parece não poder subsistir actualmente a regra da antiguidade á vista dos arts. 17, § 6º e 18, paragraho unico do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que fixaram a da maior votação para a substituição, quer do presidente pelos deputados quer destes pelos supplentes, alterando assim o art. 9º, § 1º, do decreto n. 6.384, de 30 de novembro de 1876, em cujo regimen foi expedito o citado aviso do Ministerio da Justiça.

Officio datado de hoje, do juiz da Camara Commercial Dr. Celso Guimarães, communicando ter a Corte de Appellação revogado o despacho de abertura de fallencia da firma Sandin, Ferreira & Comp., estabelecida na rua Farani n. 5.—Mandou-se declarar sem effeito a annotação da fallencia.

Requerimentos:

De Alexandre Taylor Maxwell e José Luiz da Silva Moreira, para serem nomeados avaliadores commerciaes de predios urbanos e predios rusticos, terras e bemfeitorias.—Deferidos.

De Lopes, Sá & Comp., para o registro da marca dos seus cigarros «Pro Patria».—Deferido.

De Hard, Rand & Comp., para o registro da marca destinada ao café do seu ensaque.—Registre-se novamente a marca por não terem os supplicantes feito o deposito complementar do registrito anterior ao prazo da lei.

De Repsold & Comp., para o registro da marca «S. Jorge», destinada a café em grão, torrado e em pó e a outros productos da sua fabricação.—Apresentem a marca em tres exemplares com as necessarias declarações, nos termos do art. 5º da lei n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

De Aktiebolaget B. A. Hjorth & Comp., estabelecidos na Suecia, para o registro da marca «Primus», destinada aos fogareiros e fogões de sua fabricação.—Deferido.

De Borel & Comp., successores de Meuron & Comp. e Smith & Meynier, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta, a dos 1.ºs sob n. 2.880 e a dos 2.ºs sob n. 947.—Deferidos.

Da Western Telegraph Company, limited, para serem archivados os seus estatutos com a carta de autenticação que obteve para funcionar na Republica.—Deferido.

De Pereira, Santos & Comp., para o archivamento do seu contracto de sociedade em commandita.—Regularizem o instrumento do contracto, que não pôde ser archivado sem a assignatura do socio commanditario, nos termos do art. 27, § 3º do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890.

De Almeida Sobrinho & Comp., para o archivamento do seu contracto de identica sociedade.—Deferido; não podendo, porém, ser inscripta no registro a firma commercial, sem que os supplicantes alterem a clausula 2ª do contracto na parte referente ao uso da firma pelo socio commanditario.

De José Trotte de Brito & Comp.; Sá, Guimarães & Comp.; Antonio Tavares & Comp.; Fonseca Santos & Comp.; L. Pereira & Costa; Afonso Jacome & Comp.; Ferreira, Almeida & Comp.; Zenha, Ramos & Comp.; Moreira Funzeres & Comp. e Alves & Carvalho, para o archivamento dos seus contractos sociaes.—Deferidos.

De Lacerda, Braga & Irmão, para o archivamento da alteração do seu contracto social na parte referente ao ramo de commercio.—Regularizem a declaração modificativa do contracto, por não conter a assignatura individual dos socios.

De Ferreira, Almeida & Comp.; Portella, Lemos & Comp.; Sandim, Ferreira & Comp.; Fonseca Santos & Comp.; Zenha, Ramos & Comp.; Lirio & Sampaio; Pinto Monteiro & Comp.; Moreau & Tavares e Villela, Oliveira & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociaes.—Deferidos.

Do J. F. Francisco Diederichs; José Cardoso; M. Botelho; Ribeiro & Sophia; Alves, Magalhães & Comp.; Silva Lima & Comp.; Castro & Soares; Carrasedo & Comp.; Cardoso Gaspar & Pinheiro; Bifano, Rocha & Comp. e Afonso Jacome & Comp., para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Rodrigues & Nunes, para serem transferidos aos supplicantes os livros em branco *Diario e Copiador* da extincta firma antecessora e identica.—Deferido.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas

ns. 2.108 a 2.137 registradas no *Bureau International de la Propriété Industrielle*.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de junho de 1900.—Está conforme.—O official maior, *Honorio de Campos*.

Freguezia da Gaven

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

O major Paulino Manso Sayão commandante interino do 1º regimento de cavallaria, presidente da mesa de qualificação da freguezia da Gavea, dos cidadãos aptos para o serviço activo e da reserva da guarda nacional, etc., etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou delle tiverem conhecimento que, nesta freguezia da Gavea foram qualificados no serviço activo e de reserva da guarda nacional desta Capital os cidadãos abaixo designados:

Outrosim, convida aos mesmos cidadãos, ou a quem possa interessar o presente edital, a fazerem suas reclamações, quer por injusta inclusão, quer por justa exclusão, dentro do prazo de 15 dias, a contar desta data, dirigindo os seus requerimentos com documentos comprobatorios da alligação, aos membros da junta, à rua Marquez de S. Vicente, 20ª delegacia urbana.

E para constar mandou lavrar o presente edital que será affixado na referida delegacia e publicado pelo *Diario Official*, e assignado pelo presidente da mesa.

Mesa de qualificação da freguezia da Gavea, 3 de junho de 1900.—Major *Paulino Manso Sayão*, presidente.

Activo

Adriano José de Moura.
Adolpho da Silva.
Aleixo José Borges.
Alberto Rosa Leite.
Alberto Lara de Medeiros.
Albertino Luiz Nogueira.
Alberto de Almeida Soares.
Albino Ferreira da Costa.
Alfredo Esteves.
Alfredo José de Oliveira.
Alfredo Antonio do Bessa.
Alphéo Antonio de Brito.
Alvaro Coelho da Silveira.
André Alves da Cruz.
Augusto da Silva.
Augusto Vianna.
Antonio Bento da Silva.
Antonio Thomaz da Silva.
Antonio Martins Pinto.
Antonio Francisco de Paula.
Antonio Gustavo de Souza.
Antonio Costa.
Antonio Pereira.
Antonio Marques da Cunha Junior.
Antonio Caboclo.
Antonio Coelho.
Antonio da Costa Souza.
Americo José da Costa.
Amaro da Silva.
Angelo José Gonçalves.
Anselmo Paulo Vieira.
Antenor Pereira da Fonseca.
Appolinario Paulo de Oliveira.
Bazilio Gomes de Carvalho.
Bento Antonio dos Santos.
Candido da Silva Guimarães.
Candido Belmiro Rosa.
Candido Almeida Monteiro.
Carlos Augusto Vieira.
Carlos Francisco Bessa.
Celestino Matheus.
Cassiano de Oliveira Castro.
Daniel Dias Bartholomeu.
Daniel de Moraes.
Daniel Bonifacio.
Daniel Miguel da Silva.
Domingos Rodrigues Pereira.
Eduardo Vianna.
Eduardo Soares.
Eduardo Ferreira da Silva.
Elisio Luz Pereira.
Eleuterio Bernardo de Moraes.

Emilio Martins de Moura.
Felippe Martins.
Felippe José Rufino.
Fernando Agrella.
Firmino José da Costa.
Francisco Alves Véo.
Francisco Antonio Lopes.
Firmino José Borges.
Francisco Gomes de Carvalho.
Francisco Dias Baptista.
Francisco Ignacio dos Santos.
Francisco Campos.
Francisco Alves Lopes.
Francisco Alves da Costa.
Gabriel de Azambuja Fortuna.
Garibaldi Alves da Silva.
Godofredo Silva.
Godofredo Manoel de Souza.
Guilherme Vianna.
Gustavo Lietz.
Gustavo Vaz de Carvalho.
Gustavo Teixeira Alves.
Henrique Lopes.
Honorio de Paiva.
Jayme Baptista de Souza.
Jeremias de Almeida.
Jeronymo Vieira da Rocha.
João José Tavares.
João Alves da Rosa.
João Dutra.
João Ferreira Dias.
João Barbosa Rodrigues Junior.
João Monteiro Parada.
João Augusto Freire.
João Constantino Alves.
João Constantino Telles Brito.
João Elias de Souza.
João de Deus Pedrosa.
João Luiz de Franca.
João Constantino N. Fedrada.
João Rodrigues dos Santos.
João José de Oliveira.
João Francisco Cardoso.
João Luiz Jacob.
João Luiz da Rosa.
João Climaco de Mattos.
João Luiz dos Santos.
João Luiz da Silva.
João Mendes.
João Dutra.
Jorge Martins.
Joaquim Custodio Ferreira.
Joaquim Roma.
Joaquim Francisco Pinto.
Joaquim Augusto.
Joaquim Almeida Paschoal.
Joaquim José da Rosa.
Joaquim Ferreira Coelho.
Joaquim Gomes dos Santos.
Joaquim Pereira de Souza.
Joaquim José Ferreira Frias.
Joaquim de Andrade Costa.
Joaquim Pires de Oliveira.
José Fernandes.
José Colorano de Almeida.
José Corrêa de Oliveira.
José da Silva Guimarães.
José Coelho da Silva.
José Barros Junior.
José Francisco dos Santos.
José Paulino de Miranda.
José Alves de Oliveira.
José João Ferreira Coelho.
José Augusto Freire.
José Manoel de Seixas.
José Bento Ferreira.
José Bernardo de Lima.
José de Souza Verissimo.
José Alves dos Reis.
José Maria Braga.
José de Amorim.
José Alves dos Reis.
José Antonio dos Reis.
Julio Roberto da Silveira.
Julio André.
Julio Vieira.
Justiniano de Souza.
Justiniano Joaquim Miranda.
Josino José da Rosa.
Liberato José do Nascimento.
Leopoldo Candido.
Leonardo da Silva Barros.

Lourenço Miguel Augusto.
 Lino Antonio de Carvalho.
 Luiz Martins Soares.
 Luiz Pereira da Silva.
 Luiz Francisco Ferreira.
 Luiz Rodrigues Barreto.
 Levy de Sant'Anna.
 Manoel Joaquim Miranda.
 Manoel Monteiro Parada.
 Manoel Bittencourt da Silva.
 Manoel Botelho da Silva.
 Manoel dos Santos Silva.
 Manoel do Couto.
 Manoel Antonio Pedro.
 Manoel Augusto Freire.
 Manoel Alves de Souza.
 Manoel José Soares.
 Manoel Pedro Moreira de Oliveira.
 Manoel dos Santos.
 Manoel Mendes.
 Manoel da Silva.
 Manoel Francisco de Castro.
 Manoel de Oliveira Carneiro.
 Marcolino José Barbosa.
 Manoel de Azevedo Coutinho.
 Manoel Luiz de Senna.
 Manoel Pereira da Fonseca.
 Manoel Zeferino.
 Manoel da Silveira Dutra.
 Marcellino Affonso.
 Marcellino Francisco Borges.
 Mario de Oliveira.
 Mario dos Santos Lima.
 Marcos Pinto.
 Martiniano Silveira Rosa.
 Olympio Corrêa Marques.
 Olympio José da Costa.
 Olegario Miguel dos Santos.
 Orestes Pereira Dias.
 Ormindo Joaquim Alves.
 Oscar Coelho da Silveira.
 Oswaldo Coelho da Silveira.
 Paulo José Brun.
 Paulino Vieira Gomes.
 Paulino Manoel Seixas.
 Paulino Antonio de Almeida.
 Pedro Luiz de Senna.
 Pedro Jacintho Alves.
 Pedro Ferreira Coelho.
 Presciliano Antonio da Silva.
 Prudencio Rodrigues Junior.
 Raymundo Garcia.
 Randolpho de Faria.
 Ricardo Bastos.
 Roberto Soares.
 Sabino Marques dos Santos.
 Sabino Gonçalves Junior.
 Samuel Ferreira dos Santos.
 Satyro Duque Estrada.
 Sebastião Francisco da Motta.
 Silvino Rodrigues Silva.
 Silvino Borges.
 Sergio Xavier.
 Symphronio Joaquim Leite.
 Severiano Pinheiro de Lima.
 Thomaz Brandão da Costa Ferreira.
 Theodoro José de Bessa.
 Ulysses Alvares dos Santos.
 Vasco José dos Santos.
 Zeferino Ferreira Coelho.

Reserva

Albino Gomes de Assumpção.
 Antonio Pereira Manãos.
 Augusto Cesar Rosa.
 Bento José da Silva.
 Cypriano José Augusto.
 Candido Marques da Silva.
 Carlos Augusto da Silveira.
 Francisco Gomes.
 Firmino José Borges.
 Frederico Huhلمان.
 Gim de Abreu.
 Joaquim F. dos Santos.
 Joaquim Gabriel de Brito.
 José Antonio Murtinho.
 Manoel Domingos dos Santos.
 Manoel da Costa Abreu.
 Policiano dos Santos Pereira.
 Silvino Jacintho.
 Victorino da Silva.
 Zeferino José da Costa.

Casa de Correção da Capital Federal

PROPOSTAS PARA FORNECIMENTOS

De ordem do cidadão director faço publico que no dia 11 de junho proximo futuro, a 1 hora da tarde, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios inclusive carne verde, farinha de trigo, drogas e preparados pharmaceuticos, material para as officinas e lenha, durante o segundo semestre do corrente anno, tudo de primeira qualidade.

Os concurrentes deverão exhibir, até o dia 9 do mesmo mez documentos que provem ter pago o imposto do corrente semestre.

As propostas de rem ser em duplicata, sem razuras ou emendas, nem entrelinhas, devendo o preço de cada uma unidade ser também escripto por extenso.

Nesta casa todas as informações sobre o fornecimento serão prestadas desde já das 10 horas da manhã às 3 da tarde, até o mesmo dia 9.

Casa de Correção da Capital Federal, 28 de maio de 1900.—*Gabriel Getulio Regueira.*

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data ao dia 16 do corrente mez, das 10 às 2 horas da tarde, na secretaria deste externato, recebem-se propostas para o fornecimento dos seguintes objectos de expediente e aulas durante o segundo semestre do corrente anno:

Papel Fiume, superior, pautado, resma.
 Papel Almasso, pautado, resma.
 Papel Diplomata, para cartas, marcado, caixa.
 Papel Diplomata, para cartas, sem marca, caixa.
 Papel inglez de linho, para cartas, marcado, caixa.
 Papel inglez de linho, para cartas, sem marca, caixa.
 Papel marcado, para officios, resma.
 Papel quadriculado, para desenho, resma.
 Enveloppes Diplomata, marcados, caixa.
 Enveloppes Diplomata, sem marca, caixa.
 Enveloppes, marcados, para officios, cento.
 Enveloppes, saccos, de 37x25 centímetros, cento.

Enveloppes de diversos tamanhos e fornitos, cento.

Papel mata-borrão, mão.
 Papel encorpado para embrulho, mão.
 Pennas Mallat, ns. 10 e 12, caixa.
 Lapis Faber, preto, duzia.
 Lapis bicolor, duzia.
 Cannetas superiores, duzia.
 Cannetas regulares, duzia.
 Flechas grandes, duzia.
 Lapis de borracha, Faber, duzia.
 Tinta Sardinha, preta, litro.
 Tinta ingleza, *bleu black*, litro.
 Lacre encarnado, caixa.
 Giz branco, superior, caixa.
 Colchetes para papel, diversos, caixa.
 Tinteiros para carteiras, cento.
 Esponjas regulares, kilo.
 Gomma arabica liquida, vidro.
 Canivetes Rodgers, duas laminas, um.
 Ditos idem, tres laminas, nm.
 Tesoura Rodgers, uma.
 Peso para papel, um.
 Papel Wathman para desenho, folha.

As propostas em duplicata, dirigidas ao abaixo assignado, serão abertas deante dos Srs. concurrentes, no dia 18 do corrente, a 1 hora da tarde.

A concorrência versará sobre os preços dos artigos acima, conforme as amostras que se acham á disposição dos Srs. concurrentes, na secretaria deste estabelecimento.

Não serão aceitas as propostas que não contiverem todos os artigos na ordem acima enumerados, com os preços por unidade.

Externato do Gymnasio Nacional, 8 de junho de 1900.—O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves.* (.)

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Dr. director e presidente do conselho economico faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até o dia 11 do corrente, das 9 horas da manhã às 3 da tarde, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento de generos e mais artigos abaixo especificados para o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Objectos de expediente e aulas

Papel Fiume superior, dito almaço pautado, dito liso, resma; dito diplomata marcado, dito dito sem marca, caixa; enveloppes diplomatas com e sem marca, caixa; enveloppes diversos, cento, ditos saccos, 40 por 15 centímetros, cento; papel matta-borrão, caderno; cadernetas de 100 a 150 folhas numeradas, uma; canetas superiores, ditos ordinarias, lapis preto, Faber, n. 2, ditos bicolores, lapis de borracha, flexas grandes, duzia; tinta Sardinha, litro; pennas Mallat ns. 10, 12 e 14, lacre encarnado, colchetes para prender papel, giz redondo, caixa; tinteiro de vidro para carteiras, cento; esponjas regulares, kilo; gomma arabica, vidro; pasta para guardar papeis, uma; papel Canson para desenho, de segunda qualidade, folha; papel quadriculado, caderno.

Viveres

Carne verde e secca, toucinho e lombo de Minas, bacalhão de caixa, banha refinada de Porto Alegre, batatas de Lisboa e nacionaes; massas para sopa, assucar refinado de 1ª e 3ª, chá verde, matê em folha, manteiga Demagny, café em pó, pão de superior farinha pesando cada um 90 e 110 grammas, goiabada e marmelada nacional, massa de tomates de Lisboa, arroz da India, pimenta do reino (moída), louro, tudo por kilo, sendo peso liquido; farinha torrada de Surubhy, feijão preto e de cores, sal commum, azeite doce, vinagre de Lisboa, ervilhas, por litro, cebolas, alhos, por cento; lingua secca do Rio Grande, tijolo de areiar, unidade; palitos lixados, maço; sal fino, vidro; azeitonas, lata; sabão, massa, caixa; tudo deve ser de primeira qualidade.

Calçado

Botinas de bezerro a ponto, par.

Asseio da roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da copa, por peças.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo, que se responsabilise pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, relacionando-os na ordem e pela forma por que estão ali mencionados.

As propostas acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada ao abaixo assignado e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 12 do corrente, às 11 horas.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 1 de junho de 1900.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves.* (.)

Brigada Policial

O conselho administrativo receberá no dia 12 do corrente, às 11 horas da manhã, propostas em duplicatas (sendo uma sellada) para lavagem de roupa do hospital e fornecimento durante o 2º semestre deste anno, de vassouras de piassava, de matto e de palha, tijolos para arcar, kerosene brilhante, sola do sertão, dita envernizada, pelles de carneiro, oleo de linhaça cru e fervido, pontas de Pariz, escovas de raiz, almofaças, pontes de chifres, alcool de 36°, cimento marca Leão, carvão vegetal, cal de marisco e de pedra,

medicamentos e utensílios para pharmacia, colchões e almofadas de capim.

Os concorrentes deverão enviar até a véspera da concorrência, requerimento dirigido ao commando da brigada, pedindo para serem admittidos, juntando ao mesmo o respectivo bilhete de imposto do ultimo semestre. Até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao da concorrência deverão depositar na Contadoria da brigada a quantia de 200\$ para a garantia de suas propostas, sem o que não serão as mesmas abertas.

Na Assistencia do material encontrarão os concorrentes não só relações impressas dos artigos a contractar-se como qualquer esclarecimento a respeito da concorrência.

Quartel Central, 7 de junho de 1900. — *João Velho dos Santos*, tenente-coronel graduado, assistente do material.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital são intimados os herdeiros de Polycarpo Barbosa de Azevedo, ex-collector das rendas geraes do municipio de Nitheroy no Estado do Rio de Janeiro, para que no prazo de 30 dias alleguem o que for a bem de seu direito sobre a quantia de 4:305\$483 em que importa o alcance verificado na tomada das contas do referido ex-collector relativas ao periodo de 3 de janeiro de 1881 a 18 de junho de 1889, e constituam procurador na sede deste tribunal ou declarem o seu domicilio para o fim de serem nelle notificados das decisões que forem proferidas.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1900. — *José Maria da Silva Portilho*, sub-director.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Salustiano José Monteiro de Barros, ex-curador de bens de defuntos e ausentes, para que no prazo de 30 dias allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance demonstrado no processo de suas contas relativas aos actos praticados na 2ª pretoria, e constitua procurador na sede deste tribunal ou declare o seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de Dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de Maio de 1900. — *José Maria da Silva Portilho*, Sub-director.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Antonio Gomes da Silva, ex-curador, para que no prazo de 30 dias allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance demonstrado no processo de suas contas relativas aos actos praticados na 2ª pretoria, e constitua procurador na sede deste tribunal ou declare o seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 31 de maio de 1900. — *José Maria da Silva Portilho*, sub-director.

Pelo presente edital é intimado o Sr. Dr. Lydio Mariano de Albuquerque, ex-curador de bens de defuntos e ausentes, para que no prazo de 30 dias allegue o que for a bem de seu direito sobre o alcance demonstrado no processo de suas contas relativas aos actos praticados na 2ª pretoria, e constitua procurador na sede deste tribunal ou declare o seu domicilio para o fim de ser nelle notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de ser considerado revel, tudo de conformidade com os arts. 196, 197 e 198 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 4 de junho de 1900. — *José Maria da Silva Portilho*, sub-director.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que a respectiva junta dministrativa, em sessão de 29 de maio ultimo, resolveu retirar da circulação as notas dos valores de 20\$ da 8ª estampa e 50\$ da 7ª estampa, emitidas pelo Governo; devendo, portanto, os possuidores apresental-as ao troco até 31 de dezembro do corrente anno, para serem substituidas.

As notas dessa natureza, que não tiverem sido apresentadas ao troco nesta caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Capital Federal, 5 de junho de 1900. — *Sebastião M. Sarmento*, inspector.

Caixa de Amortização

Por esta repartição se faz publico que, por despacho da junta administrativa da Caixa de Amortização, de 29 de maio ultimo, foi prorrogado, até 31 de dezembro de 1900, o prazo para o recolhimento, sem desconto, de notas do Governo e bilhetes da emissão bancaria em sua totalidade, e que passou a cargo do Governo, *ex-vi* do decreto n. 2.406, de 16 de dezembro de 1896, a saber:

Notas do Thesouro Federal:

500\$ da 5ª, 200\$ e 50\$ da 6ª e 20\$ da 7ª.

Bilhetes dos Bancos:

Credito Popular do Brazil, Emissor do Norte, Estados Unidos do Brazil, Emissor da Bahia, Emissor de Pernambuco, Emissor do Sul, União de S. Paulo, Nacional do Brazil, Banco do Brazil, nova emissão, Republica dos Estados Unidos do Brazil e Republica do Brazil.

As notas do Governo, ora em substituição e todos os bilhetes bancarios, que não tiverem sido apresentados ao troco nesta Caixa ou nas repartições federaes nos Estados, até ao fim do alludido prazo, incorrerão em desconto na forma das disposições em vigor.

Caixa de Amortização, 5 de junho de 1900. — O inspector, *Sebastião Maria Sarmento*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector em comissão faço publico que está aberta a concorrência para o contracto de remoção de todo o lixo e aquisição da palha e sobras de embalagem nos armazens desta repartição, depositados fóra das portas e ahí arrecadados diariamente, de 1 de julho proximo futuro a 30 de junho do anno vindouro.

As propostas deverão ser apresentadas em cartas fechadas e lacradas até o dia 25 do corrente, a 1 hora da tarde, no gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1900. — O 2º escripturario, *J. A. Maurity de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Por este edital intimo o Sr. Edmond Colliat, para vir a esta repartição satisfazer, dentro do prazo de oito dias, sob pena de cobrança executiva, os direitos de consumo de tres caixas com a marca ECO e ns. 485 a 487, vindas do Havre no vapor francez *Rio Negro*, entrado em 6 de novembro de 1899 e reexportadas pela nota n. 34 do mesmo mez, visto não ter apresentado, apesar de intimado em edital de 11 de maio ultimo, o certificado necessario a anulação do termo de responsabilidade relativo a reexportação dos referidos volumes.

Primeira seção, 7 de junho de 1900. — O chefe, *Miguel Fernandes Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 30 de maio de 1900. — Manifesto n. 330.

Trapiche Dias da Cruz — LR—36: 1 gigo n. 144, com falta.

Dia: 1 amarrado sem numero, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 60 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

S—E: 1 dito idem, quebrado.

Idem: 1 dito idem, idem.

Vapor belga *Wordsworth*, procedente de Nova York, entrado em 21 de maio de 1900. — Manifesto n. 313.

Trapiche Dias da Cruz — RH: 1 tina sem numero, repregada.

Idem—H: 1 dita idem, idem.

HH: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 26 de maio de 1900. — Manifesto n. 325.

Dozas Nacionais — CWC—A: 8 caixas sem numero, com falta.

Idem—B: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Clyde*, procedente de Southampton, entrado em 30 de maio de 1900. — Manifesto n. 229.

Armazem n. 3 — BP—C: 1 caixa n. 197, repregada.

Idem: 1 dita n. 199, idem.

CC: 1 dita n. 25, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

E—R—O: 1 dita n. 1.125, idem.

Armazem n. 3 — ESC: 1 caixa n. 200, repregada.

Idem: 1 dita n. 204, idem.

Despacho sobre agua — Pacheco: 1 dita n. 526, quebrada.

Idem: 1 dita n. 527, idem.

Idem: 1 dita n. 512, avariada.

M: 4 ditos, sem numeros, repregadas.

HMC: 1 dita n. 367, idem.

CXC: 1 dita n. 1.189, idem.

Armazem n. 3 — GW: 1 dita n. 233, idem.

Idem: 1 dita n. 226, idem.

London Brazilian Bank: 1 dita n. 1, idem.

MWC: 1 dita n. 4.609, idem.

Vapor inglez *Hogarth*, procedente de Liverpool, entrado em 9 de junho de 1900 — Manifesto n. 339.

Armazem das amostras — Mme. Dreyfus: 1 pacote sem numero, roto.

Vapor francez *La Plata*, procedente de Bordéos, entrado em 5 de junho de 1900. — Manifesto n. 330.

Armazem das Amostras—BRI—Gaz—Rio: 1 caixa n. 1, repregada.

Vapor inglez *Hogarth*, procedente de Liverpool, entrado em 3 de junho de 1900. — Manifesto n. 339.

Armazem n. 14—AC—RJ: 1 caixa n. 529, repregada.

A: 1 dita n. 3.938, idem.

Idem: 1 dita n. 3.925, idem.

AA: 1 dita n. 634, idem.

CM—S: 1 dita n. 6.792, idem.

FBC: 1 dita n. 2, idem.

H: 2 ditos ns. 9.344/45, idem.

Idem: 2 ditos ns. 9.343 e 9.347, idem.

Idem: 1 dita n. 9.360, idem.

JRC: 1 dita n. 78, idem.

MRC: 1 dita n. 101, idem.

Idem: 1 dita n. 102, idem.

Vapor inglez *Nasmyth*, procedente de Manchester, entrado em 29 de maio de 1900. — Manifesto n. 330.

Armazem n. 1—Brazil: 1 barrica n. 7.084, repregada.

OMC: 1 caixa sem numero, idem.

Rogers: 1 dita n. 1.024, idem.

B—C—C: 1 dita n. 10, idem.

CM—S: 1 fardo n. 6.758, avariado.

Rainho: 1 dito n. 81, idem.

OSC: 1 barrica n. 4.921, idem.

NFS: 1 caixa n. 231, idem.

JH—W: 1 barrica sem numero, idem.

HHS: 1 barril n. 8, avariado.

Idem: 1 dito n. 12, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem.

Vapor allemão *Antomas*, procedente de Hamburgo e entrado em 3 de junho de 1900. — Manifesto n. 338.

Armazem n. 9—C—C—L—C: 1 caixa n. 3.672, avariada.

DC: 1 dita n. 57, repregada.

EMC: 1 dita n. 2.582, idem.

JCC: 1 dita n. 2.615, idem.

JFB: 1 dita n. 6.131, idem.

PHC: 1 dita n. 162, idem.

RJ: 1 dita n. 246, idem.

Idem: 1 dita n. 615, idem.

RI: 1 dita n. 1, idem.

SP de A: 2 barricas, ns. 458 e 459 idem.

Idem: 2 ditas ns. 462 e 465, idem.

Armazem n. 9—SP de A: 1 caixa n. 466, avariada.

L—F—68—C: 1 dita n. 599, idem.

W: 1 dita n. 3.083, repregada.

Z—JMP: 1 dita n. 5.952, idem.

Idem: 1 dita n. 5.953, idem.

JVC: 1 engradado n. 859, avariado.

Vapor inglez *La Plata*, procedente de Bordéus, entrado em 5 de junho de 1900. — Manifesto n. 340.

Armazem n. 12—LH—285: 1 caixa, sem numero, repregada.

JMP: 1 dita n. 9, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem.

GCC: 1 dita n. 9.141, avariada.

JGC: 1 dita n. 1.342, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1900. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Intendencia Geral da Guerra

Tendo o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolvido effectuar um concurso, que terá inicio seis mezes após a primeira publicação do presente edital na Europa e Estados Unidos da America do Norte, para a escolha de uma polvora dentre as vulgarmente denominadas *sem fumaça*, a fim de contractar a installação da respectiva fabrica em seu territorio, si a isso aconselharem os resultados do concurso, convida os Srs. fabricantes a tomarem parte no mesmo, subordinando-se ás clausulas abaixo:

Clausulas

I

Os concorrentes deverão remetter amostras das diferentes marcas de polvora que fabricam ou possam fabricar, comprehendendo as polvoras formadas pelas nitro-celluloses ou por estas e pela nitro-glycerina até 25 %, as que encerrarem, além de nitro-cellulose, outros derivados nitrados organicos ou nitratos minerais que se prestem ao emprego nas armas de guerra, especialmente as nas mencionadas no quadro abaixo que, além de outros dados, especifica as velocidades em que se baseam as suas tabellas de tiro e as graduções de suas alças, devendo as médias das pressões máximas na camara (tomadas com osapparelhos de esmagamento, systema Noble, fixos ou livres) ser as admittidas para o armamento mencionado e as amplitudes de suas variações se achar dentro dos limites acceptaveis para essas polvoras.

Armas	Calibre $\frac{m}{m}$, comprimento do cano em calibres	Peso do projectil em kilogs.	Peso da carga de polvora em kilogs.	Voluma da camara decimetros cubicos	Médias das velocidades, metros por segundo	Marca da polvora — OBSERVAÇÕES
Fuzil Mauser	7	0,0112	0,00245		$V_{15} = 667$	Rottweil M 91/93 (sem fumo).
Fuzil Krupp	75 c/24	4,3	0,800	0,880	$V_{15} = 425$	Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	75 c/28	5,85	0,625	1,500	$V_{15} = 501$ $V_0 = 435$	Rottweil R.R.P. (3,5×3,5/2 (s/fumo)) Negra Allemã. P. g. g. 6/10.
Canhão Krupp	T.R. 120 c/40	18,0	3,55	Estojo metal. 7,230	$V = 630$ $V_0 = 500$	Rottweil R. R. P. C/93 (sem fumo). Rottweil W. P. C/89 (sem fumo).
Canhão Krupp	T.R. 150 c/40	45,5	6,4	Estojo metal. 13,700	$V_0 = 630$ $V = 700$	Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo). Rottweil W.P.C/89 (10×10×5) (sem fumo).
Canhão Krupp	240 c/40	215,0	101,0	108,700	$V_0 = 625$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate).
Canhão Krupp	280 c/40	345,0	155,0	162,0	$V_0 = 625$ $V_0 = 705$	P. P. C/85 (Prismatica chocolate). P. P. C/85 (Prismatica chocolate.)

T. R., tiro rapido, V_0, V_{15} , velocidade inicial, velocidade a 25^m/m.

II

As amostras serão acompanhadas de dados, numericos característicos de cada uma relativamente ás granulações, densidades gravimétricas e reais, velocidades de inflamação e combustão ao ar livre, aos volumes de gases e ao calor desprendido em vaso fechado, ás experiencias balísticas que forem ou já tiverem sido feitas, ás provas de resistencia aos agentes atmosfericos, ás datas de fabricação, de encaixotamento, e aos dados meteorológicos máximos e mínimos que mediarem entre essas duas datas.

As polvoras que por sua granulação (fitas, corias, etc.) requererem processos especiais para a confecção do cartucho, deverão trazer instruções e apparelhos, si os exigirem.

As que precisarem de *escovas* de polvora negra para a sua ignição deverão trazer informações relativamente ao peso da carga da *escova* e a forma e collocação do respectivo sequinho.

As de fina granulação, que admittirem o peneirador para a verificação das dimensões dos respectivos grãos, deverão vir acompanhadas das telas do arame necessarias, tendo as malhas as dimensões correspondentes (o peneirador tendo 40^{cm} de diametro.)

As informações de que trata a presente clausula, tão completas, quanto possível, serão feitas em duas vias, das quaes uma acompanhará a proposta e a outra será encerrada com a respectiva polvora no cunhete.

III

Os concorrentes mencionarão em suas propostas:

a) o preço da cessão do privilegio ao Governo do Brazil, ficando obrigados a comunicar e ceder, sem direito a remuneração, todos os melhoramentos que durante 5 annos realizarem na manufactura da polvora privilegiada, quer visando economia na produção, quer aperfeiçoamento das qualidades balísticas e de conservação das mesmas;

b) o preço do fornecimento, no porto do Rio de Janeiro, dos apparelhos, instrumentos, machinas, ferramentas, vasilhame e utensilios especiais para uma produção normal de 500 kilogrammos diarios de polvora, em diferentes marcas, e extraordinaria ao dobro, para munição de guerra de artilharia e armas portateis, para a do manobra com destino especial ao fuzil Mauser, e para cargas de ruptura de projectis e torpedos; devendo o dito preço ser detalhado com relação ás officinas, laboratorios, depositos e mais depen-

dências que forem indispensáveis para manipulação da pólvora, em curso normal de operações e provas, desde o preparo dos elementos simples, inclusive o fabrico dos ácidos, dissolventes, reactivos e mais substâncias químicas que não convenha serem adquiridas no commercio, até a embalagem final das diferentes marcas;

c) o preço da instalação completa da fábrica, exclusive a construção dos edificios e trabalhos hydraulicos;

d) o preço do fornecimento da materia prima e do pessoal estritamente necessario para o funcionamento da fabrica durante um anno;

e) as condições de pagamento e o prazo indispensavel para a instalação.

IV

As amostras de que trata a clausula I serão fornecidas á razão de 5 kilogrammos de cada marca de pólvora de guerra e 2 kilogrammos de cada marca dos de manobra, para armas portateis e na de 200 kilogrammos de cada marca destinada ao canhão Krupp de 4,5 m/m c.^{to} 28 e de cada marca destinada ao canhão T.R. Krupp, calibre 150 m/m, c.^{to} 70 calibres; quanto ás demais marcas para os canhões mencionados no quadro da clausula I, bastará apenas 1 kilogrammo para os ensaios physicos e chimicos, comprometendo-se o fabricante na proposta a produzilas de forma a darem nos respectivos canhões resultados, guardadas as devidas proporções, correspondentes aos da pólvora de fuzil e dos canhões de 7,5 m/m e 150 m/m. (Este compromisso será regulado no ajuste definitivo de modo a salvaguardar os direitos das partes contractantes).

V

As amostras e propostas deverão achar-se no porto do Rio de Janeiro dentro do prazo marcado no começo deste edital.

Poderão ser remetidas directamente pelos concorrentes ou entregues por seus representantes nesta cidade ao Ministerio da Guerra.

O Governo poderá adiar por mais dous mizes o prazo acima referido, si isso lhe for solicitado em tempo por um ou mais concorrentes, que alleguem motivos justos, decorrentes das difficuldades de transporte maritimo e de demora para modificação que tenham de fazer em suas marcas de pólvora, afim de melhor se adaptarem ao armamento ou ás condições climaticas do Brazil.

VI

Terminado o prazo a que se refere a clausula supra, serão abertas as propostas e a Direcção Geral de Artilharia iniciará com as amostras as provas e experiencias, de accordo com um programma previamente organizado. Será permitido aos concorrentes por si ou seus representantes acompanhar as ditas provas e bem assim conceder-se-hão certidões dos resultados das mesmas, caso o requeiram.

VII

Este concurso não implica a obrigação ao Governo de contractar com qualquer dos concorrentes a instalação da fabrica e sim de pagar-lhes somente a importancia da pólvora fornecida para a experiencia pelo preço da fabricação corrente, que estipularão em suas propostas como um dos elementos de preferencia e bem assim a do frete e expedição do porto de sahida ao do Rio de Janeiro.

VIII

O proponente preferido fornecerá plantas, desenhos, descrições de todo o estabelecimento e das posições das machinas, para a construção dos edificios, canalizações hydraulicas e quaesquer outras obras de engenharia que no ajuste definitivo não ficarem a seu cargo.

IX

Além destas clausulas geraes serão estipuladas no ajuste definitivo as especies rela-

tivas á effectividade de cessão do privilegio, fiança, condição de recebimento do material e materia prima, fiscalização, multas e quaesquer que forem julgadas necessarias para a garantia da perfeita execução do contracto.

1ª secção da Intendencia Geral da Guerra, 3 de março de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

MADEIRAS

A commissão de compras desta repartição recebe propostas, no dia 11 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento do artigo acima mencionado, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta intendencia, onde deverão apresentar previamente suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazerem a declaração de se sujeitarem á multa de 5 % caso recusarem a assignar o respectivo contracto.

Primeira secção, 6 de junho de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

ARTIGOS DE EXCRIPTORIO E DE EXPEDIENTE

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 13 do corrente, até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos, queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e ordens em vigor, e bem assim a caução de 1:000\$ na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser feitas em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se negarem a assignar o respectivo contracto.

1ª secção, 8 de junho de 1900.—Tenente-coronel, *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Ferro e artigos semelhantes

A Commissão de Compras desta repartição recebe propostas no dia 15 do corrente até ás 11 1/2 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na 1ª secção desta Intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e ordens em vigor; e bem assim a caução de 1:000\$, na Contadoria Geral da Guerra.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessão, devendo na referida proposta fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 9 de junho de 1900.—Tenente-coronel *Manoel Ferreira Neves Junior*.

Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão comandante e presidente do conselho economico desta escola e de accordo com o disposto no aviso n. 69, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas no dia 18 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento e confecção, durante o 2º semestre do corrente anno, das seguintes peças de fardamento para os alumnos deste instituto, a saber:

Fornecimento de peça completa

Bluzas do brim pardo.

Botinas de couro liso, par.

Calças de brim branco.

Calças de brim pardo.

Calças de flanela azul ferrete.

Capa de brim branco para kepi.

Capote de panno azul fino (com excepção da guarnição de botões dourados).

Kepi com copa azul ultramar e cinta garanco (com excepção da cinta garanco e botões dourados).

Tunicas de flanela azul ferrete (com excepção de botões dourados).

Divisas para 1º sargento.

Confecção

Calça de panno garanco com listra azul turqueza.

Dolman de panno azul turqueza.

Kepi com copa garanco e cinta azul turqueza.

Para as peças de confecção os concorrentes receberão nesta escola o panno e a guarnição de botões dourados e deverão fornecer todos os demais aviamentos para completo das mesmas peças, sendo que para o dolman azul turqueza apresentarão preço com e sem platinas.

Ao conselho serão presentes pelos concorrentes amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido.

As propostas serão em duas vias (uma selada) e conterão a condição expressa de caucionar a quantia de 100\$, no caso de preferencia, até a assignatura do contracto, quando prestarão caução definitiva de 5 % sobre o valor da arrematação como garantia da fiel execução do mesmo contracto.

Nesta escola serão prestados, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã até ás 2 horas da tarde, até o dia 16 do corrente, os esclarecimentos de que carecerem os interessados.

Escola Militar do Brazil na praia Vermelha, 9 de junho de 1900.—O escripturario, *Felippe Fred Lohrs*.

Escola Militar do Brazil

O conselho economico desta escola recebe propostas no dia 13 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno, do seguinte:

Em kilos

Carne de vacca, de carneiro, de vitella e de porco.

Em unidades

Bananas, laranjas, ovos, gallinhas e frangos.

Em rações

Verduras, legumes e temperos.

Os concorrentes ao fornecimento de carne de vacca declararão em suas propostas os preços para a carne com osso e sem osso e que se obrigam a fornecer toda a carne pedida dos quartos trazeiros da rez e bem assim de entrega-la de vespera no estabelecimento até ás 9 horas da noite.

Na secretaria desta escola serão prestados esclarecimentos de que os interessados necessitam, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 5 de junho de 1900.—O escripturario *Felippe Fred Lohrs*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE QUATRO APARELHOS DE DESINFECÇÃO DE VEHICULOS DE TRANSPORTE DE ANIMAES.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de julho, se receberão propostas para o fornecimento de quatro aparelhos para desinfectar e limpar, pela acção simultanea de agua quente sob pressão e de uma solução antiseptica, os vehiculos de transporte de animaes, do systema Geneste, Herscher & Comp.

Estes aparelhos serão do typo P 4, comprehendendo uma cableira multibular; uma bomba de acção directa, um injector, um reservatorio para a solução antiseptica, um aspirador de mistura com torneira reguladora, um reservatorio de agua com accessorios, duas mangueiras de caoutchouc circundadas de fio de ferro com todos os accessorios, sendo tudo sobre estrado do carro do quatro rodas, com lança e travessa para dous homens.

A concorrência versará sobre o preço total e o prazo para entrega do material na estação central desta estrada.

Os proponentes devem comparecer nesta secretaria no dia e hora acima designados, com suas propostas devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias, a fim de serem abertas e lidas na presença dos apresentantes.

No acto da apresentação da proposta será exhibido em separado o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura e execução do contracto pelo proponente preferido.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 2 de junho de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

CONCURRENCIA PARA COMPRA DE RESIDUOS DE CARVÃO

De ordem da directoria, faço publico que fica prorogado para 1 hora do dia 30 do proximo do mez de junho o prazo para recebimento, nesta secretaria, das propostas para a compra de todos os residuos de carvão retirado das locomotivas em S. Dingo, até 31 de dezembro do corrente anno.

A concorrência versará sobre o preço por tonelada metrica.

O proponente preferido ficará sujeito a retirar diariamente, até ás 8 horas da manhã, todos os residuos existentes e a fazer, com pessoal seu e por sua conta, a despesa de separação, ensaque e pesagem.

Os proponentes deverão apresentar-se á hora acima indicada, com suas propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das residencias, a fim de serem abertas e lidas na presença dos interessados.

No acto da apresentação da proposta será exhibido, em separado, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido e bem assim a execução do mesmo contracto.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de maio de 1900.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

Tenho determinado o Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, como medida sanitaria requisitada pela Directoria Geral de Saude Publica de accordo com o representante do Estado do Rio de Janeiro junto áquella directoria, a suppressão de um dos trens do interior, faço publico que ficam suspensos os P 1 e P 2, que fazem a carreira entre Cajú e Tinguá e vice-versa, indo os trens M 1 e M 2 a S. Pedro ás terças, quintas e sabbados, e a Tinguá ás segundas, quartas e sextas-feiras, a contar desta data.

Capital Federal, 10 de junho de 1900.—*Antonio Pinheiro de Vasconcellos*, director.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

PROPOSTAS

Para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, objectos de escriptorio e desenho, artigos diversos, ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes, tintas e drogas e artigos semelhantes para pintura, materiais de construção: madeiras, cal, tijolos, etc.; ferro fundido e bronzes em obra, para o 2º semestre de 1900

De ordem do director faço publico que nos dias 15, 16, 18 e 19 do corrente, ao meio dia, recebem-se nesta repartição, na Quinta da Ponta do Cajú, propostas para os objectos acima mencionados e nas seguintes condições, a saber:

Dia 15

Dormentes de madeira de lei das qualidades empregadas na bitola estreita da Estrada de Ferro Central do Brazil.

As dimensões devem ser de 1^m,80 de comprimento, 0^m,18 de largura e 0^m,14 de espessura.

Os dormentes deverão ser entregues na ponte do Cajú ou em qualquer ponto da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

As propostas deverão declarar as qualidades das madeiras, os logares da entrega, as quantidades que poderão fornecer por mez e o preço por dezena, cujo fornecimento total não poderá exceder de 27:750\$000.

Dos concorrentes a este fornecimento, aquelle cuja proposta for aceita fará um deposito no Thesouro Federal da quantia correspondente a 10 % da importancia total de sua proposta destinado á fiel execução do contracto.

Dia 16

N. 1 — Objectos de escriptorio, desenho, etc.;

N. 2 — Artigos diversos;

N. 3 — Ferro e outros metaes, ferramentas e artigos semelhantes.

As relações acham-se á disposição dos concorrentes na Ponta do Cajú.

Dia 18

N. 4—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura;

N. 5—Materiaes de construção:

Madeiras, cal, tijolos etc.

As relações acham-se á disposição dos concorrentes na Ponta do Cajú.

Dia 19

Ferro fundido e bronzes em obra.

A concorrência deste dia versará sobre o preço do ferro fundido e bronzes em obra com modelo ou sem modelo, que serão ou não fornecidos pela estrada de ferro.

Ferro fundido:

O ferro será da melhor qualidade e segunda fução, de grão fino, homoganeo, acinzentado, pouco quebradico, susceptivel de ser trabalhado a lima e sem falhas, sendo rejeitado todo o ferro branco ou manchado.

Todas as peças de ferro fundido serão fabricadas em molde de areia.

Bronze em obra:

O bronze em obra para mancaes terá a seguinte composição: 100 partes de peso em cobre e 15 de estanho e para torneira e outras obras 100 de cobre, 10 de estanho e quatro de zinco.

Condições gerais

Os materiaes serão de primeira qualidade e deverão ser entregues, mediante recibo do almoxarife da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, na Ponta do Cajú.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 100\$ para garantia da apresentação de sua proposta, elevando essa caução a 200\$ na occasião da assignatura do contracto, caução esta que revertirá para os cofres da estrada, si preferida uma proposta, o proponente recusar-se a assignar o respectivo contracto, devendo os recibos da primitiva caução ser exhibidos em separado, á hora e dias acima indicados, no acto da apresentação das propostas, que de-

vem estar em envolveros fechados, contendo

O proponente exhibirá ao entregar a proposta o ultimo conhecimento do imposto de industria e profissão.

As propostas para serem recebidas e consideradas, além das mencionadas formalidades, trarão os preços e devem ser por extenso, escriptas com tinta preta, selladas devidamente, datadas e assignadas, indicando a residencia do proponente; serão abertas na presença dos apresentantes e das que satisfizerem os requisitos legais acima indicados proceder-se-ha em seguida e enumeração e leitura.

Os contractos devem ser assignados dentro do prazo de 15 dias, a contar da data da approvação do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, sob pena de ser considerado o proponente que o não fizer como tendo recusado e, portanto, sujeito á pena para esse caso.

Escriptorio da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 6 de junho de 1900.—O 1º escripturario, *João Timagnini de Abreu Navarro*.

EDITAL

Terceira Pretoria

Chamando ausentes e mais interessados do predio da rua da Constituição n. 45 com o prazo de 90 dias, na forma abaixo:

O Dr. Raymundo de Pennafort Caldas juiz da 3ª Pretoria etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 90 dias virem que tendo se procedido á arrecalção do predio da rua da Constituição n. 45 e terreno á rua Visconde do Rio Branco, avaliado em 33:000\$, pertencentes a ausentes, ficando os ditos bens sob a administração do Dr. curador geral de ausentes, e como não conste a este juizo haver interessados ou quem tenha direito á herança, hei por citado pelo presente chamando a habilitarem-se neste juizo e promoverem o que convier a seus interesses, no prazo de 90 dias, de conformidade com a lei. Do que para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão afixados e publicados pela imprensa com intervallo de 90 dias. Dado e passado aos 11 de abril de 1900. Eu José Balduino de Albuquerque, escrivão, subserrevi *Raymundo de Pennafort Caldas*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

O corretor Joaquim da Silva Gusmão Filho, autorizado por alvará de juizo, venderá em Bolsa, no dia 13 do corrente, 4 apolices da divida municipal da Camara da Cidade de Rezende.

Secretaria da Camara Syndical, 5 de junho de 1900.—O syndico, *J. Chivaldo da Silva*.

ANNUNCIOS

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

Convido os Srs. accionistas a se reunirem, no dia 16 do corrente á 1 hora da tarde no escriptorio da companhia á rua D. Manoel n. 9, em assemblea geral extraordinaria á qual será presente pela directoria uma proposta de reforma dos estatutos.

A assemblea só poderá funcionar com a presença de accionistas representando dous terços do capital.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1900.—Pela Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias, *F. L. Ferraz Sobrinho*, presidente.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1900